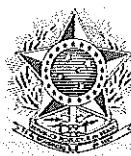
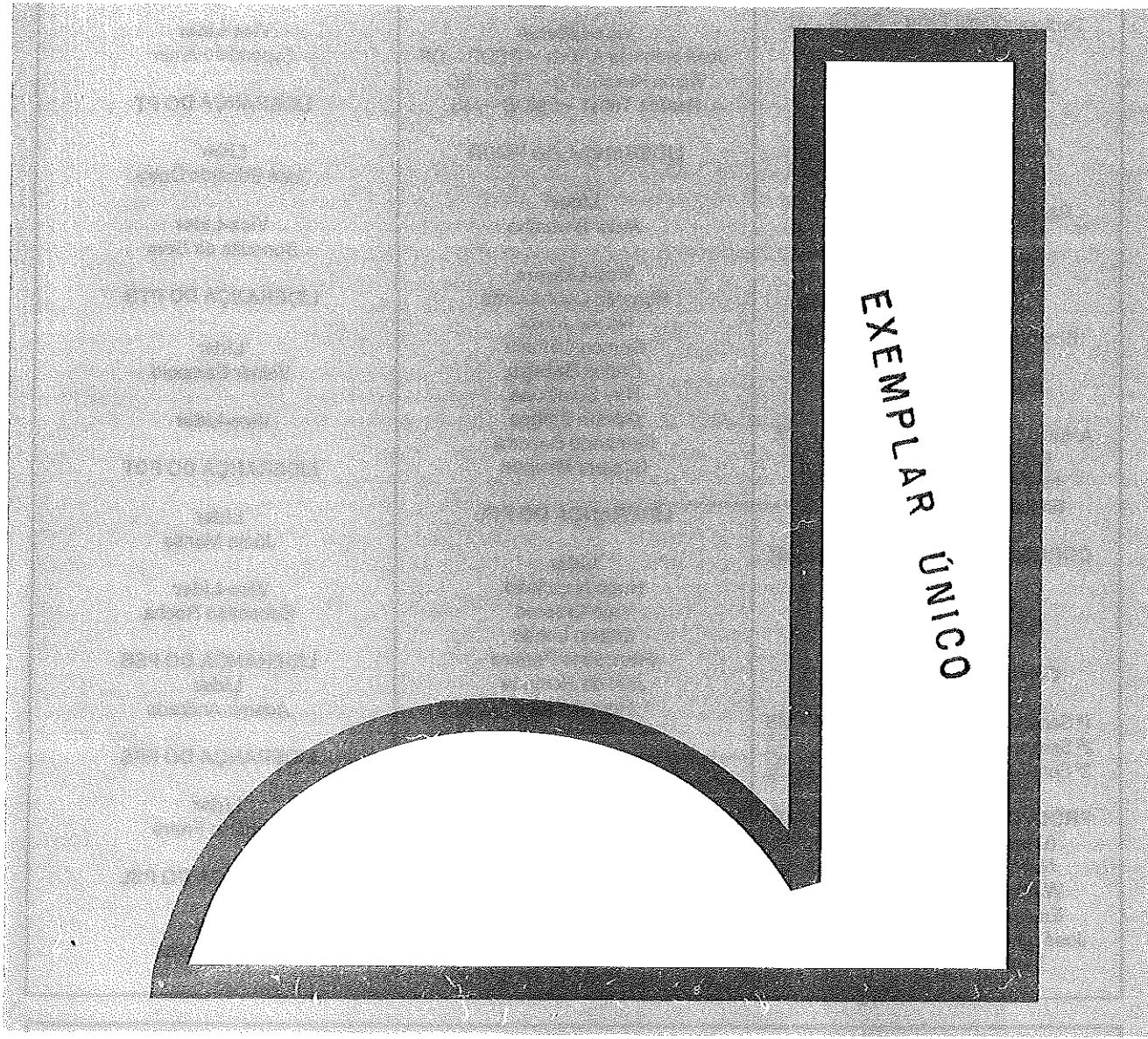


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - N° 173

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PPB
Presidente José Samey - PMDB - AP	Líder Elcio Alvares - PFL - ES	Líder Epitácio Cafeteira
1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes José Roberto Arnuda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS	Vice-Líder Esperidião Amin
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT		LIDERANÇA DO PT
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO	LIDERANÇA DO PMDB	Líder José Eduardo Dutra
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	Líder Jáder Barbalho	Vice-Líder Benedita da Silva
3º Secretário Levy Dias - PPB - MS	Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	LIDERANÇA DO PTB
4º Secretário Emanoel Amorim - PMDB - RO	LIDERANÇA DO PFL	Líder Valmir Campelo
Suplentes de Secretário		Vice-Líder
Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS		LIDERANÇA DO PDT
CORREGEDORIA PARLAMENTAR		Líder Júnia Marise
Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP	Líder Hugo Napoleão	Vice-Líder Sebastião Rocha
Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)	Vice-Líderes Edison Lobão	LIDERANÇA DO PSB
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS	Francellino Pereira	Líder Ademir Andrade
2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE	Joel de Holanda	
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	Romero Jucá	LIDERANÇA DO PPS
PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)		Líder Roberto Freire
Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omelas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF	Líder Sérgio Machado	LIDERANÇA DO PSL
	Vice-Líderes Geraldo Melo	Líder Romeu Tuma
	José Ignácio Ferreira	
	Lúdio Coelho	

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegref

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegref

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 149ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1996	
1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE	
1.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República	
Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:	
Nº 222, de 1996 (nº 868/96, na origem), de 12 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1996 (nº 1.525/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial aos dependentes de José Ivanildo Sampalo de Souza, sancionado e transformado na Lei nº 9.305, de 12 de setembro de 1996.....	16190
1.2.2 – Aviso de Ministro de Estado	
Nº 1.729/96, de 10 do corrente, do Ministro da Justiça, referente ao Requerimento nº 734, de 1996, de informações, do Senador Josaphat Marinho.....	16190
1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1996 (nº 1.243/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência de recursos federais destinados aos programas de alimentação escolar e do livro didático e ao programa do leite.....	16190
Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.....	16190
1.2.4 – Discurso do Expediente	
SENADOR BERNARDO CABRAL – Síntese da "Carta de Fortaleza", documento da 16ª Conferência Nacional dos Advogados, em Fortaleza/CE, no período de 1º a 5 do corrente mês. Participação de S. Exª na "Semana da Amazônia", a ser realizada em Nova Iorque, no período de 21 a 28 de setembro do corrente.....	16214
1.2.5 – Discurso encaminhado à publicação	
SENADOR VALMIR CAMPELO – Importância das forças armadas para a defesa do território nacional. O sucesso tecnológico alcançado pela Marinha brasileira, que se prepara para construir o nosso primeiro submarino propulsado por combustível nuclear.....	16215
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – RETIFICAÇÕES	
Ata da 138ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1996, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	16217
Republicação da Ata da 139ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1996, por erro de paginação no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	16217
3 – ATAS DE COMISSÃO	
12ª, 13ª e 14ª Reuniões da Mesa do Senado Federal, realizadas em 8 e 22 de agosto e 12 de setembro de 1996, respectivamente.....	16245
4 – ATOS DO PRESIDENTE	
Nºs 45 e 46, de 1996	16248
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 1.106 e 1.107, de 1996	16249
6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS	
Portaria nº 73, de 1996	16250
7 – MESA DIRETORA	
8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 149^a Sessão Não Deliberativa, em 16 de setembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. Valmir Campelo

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bernardo Cabral.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionado:

Nº 222, de 1996 (nº 868/96, na origem), de 12 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1996 (nº 1.525/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede, a título de indenização decorrente da responsabilidade civil da União, pensão especial aos dependentes de José Ivanildo Sampaio de Souza, sancionado e transformado na Lei nº 9.305, de 12 de setembro de 1996.

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 1.729/96, de 10 de setembro de 1996, do Ministro da Justiça, referente ao Requerimento nº 734, de 1996, de informações do Senador Josaphat Marinho.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1996

(Nº 1.243/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a transferência de recursos federais destinados aos progra-

mas de alimentação escolar e do livro didático e ao programa do leite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dependerão de comprovação da adimplência com obrigações perante o governo federal para receber recursos relativos à manutenção dos programas de merenda escolar, do livro didático e do programa do leite.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido constatada irregularidade na administração ou prestação de contas do Município ou do Estado ou do Distrito Federal nas despesas com os programas de merenda escolar, ou do livro didático, os recursos de que trata este artigo serão transferidos diretamente às escolas, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas instituições de ensino básico, não dependerão de comprovação da adimplência com obrigações perante o governo federal para receber recursos relativos aos seguintes programas:

I – suplementação dos gastos com merenda escolar;

II – financiamento da compra de livros didáticos;

III – outros programas consignados no orçamento da União para o apoio ao ensino básico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das mais cruéis injustiças provocadas pela atual sistemática de transferências de recursos

da União para Estados e Municípios, reside na imposição de critérios de habilitação uniformes para todas as hipóteses de transferência. A pretexto de obter uma padronização desnecessária e obsoleta de procedimentos, comete-se o velho erro de tratar igualmente os desiguais. Se não vejamos.

Há transferências da União que são feitas apenas para ajudar a financiar obras em Estados e Municípios sem qualquer estudo prévio de viabilidade econômica ou mesmo de efetiva necessidade para a população atendida. Muitas vezes, justamente por falta desses estudos prévios, as obras ficam inacabadas apesar de todo o dinheiro transferido pela União. É lógico, portanto, que os requisitos exigidos para esse tipo de repasse sejam bastante exigentes, sobretudo em função do volume de recursos normalmente envolvidos.

Mas isso não é necessariamente válido para todos os demais tipos de transferência e, sem dúvida nenhuma, não tem o menor cabimento no caso dos recursos destinados a programas de apoio ao ensino básico. Em primeiro lugar, penaliza-se enormes contingentes de crianças que nada têm a ver com os erros cometidos por um único administrador irresponsável ou negligente. Em segundo lugar, cada centavo dos cofres públicos investido em educação resulta em um retorno muito maior do que todas as demais ações do governo. Em terceiro lugar, o volume de recursos aplicados nesses programas é ínfimo, quando comparado com outras despesas da União, como, por exemplo, o serviço da dívida interna e externa que não traz qualquer benefício para o povo. Finalmente, em quarto lugar a União não pode fugir ao seu compromisso com o apoio à educação, seja por motivo for.

Desse modo, não vemos porque se deva exigir dos Estados e Municípios a comprovação de adimplência com obrigações federais para a participação em programas de apoio ao ensino. Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 1996
do Deputado Mau-
rício Requião.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

CAPÍTULO VII

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiên-

cia, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

LEI N° 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os recursos considerados no Orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 1º O montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.

§ 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União serão diretamente por ela administrados.

Art. 2º Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos de representantes da administração pública local, responsável pela área de educação, dos professores, dos pais de alunos e de trabalhadores rurais.

Art. 3º Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *In natura*.

Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.

Art. 6º A União e os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área da pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR FRANCO – Presidente da República.
– Rubens Ricupero – Antonio José Barbosa.

(À Comissão de Educação e de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1996

(Nº 7.865/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Do Sistema Nacional de Armas**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas – SINARM, no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de armas de fogo;

V – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

**CAPÍTULO II
Do Registro**

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas.

Parágrafo único. Os proprietários de armas de fogo de uso restrito ou proibido deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho,

desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta lei, para promover o registro de arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Presume-se de boa fé a pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

**CAPÍTULO III
Do Porte**

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte de arma de fogo, registrada, restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto de houver convênio entre as Polícias Civis para recíproca validade nos respectivos territórios.

§ 2º O Porte Federal de Arma de Fogo, registrada, é inerente à função de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Congressistas, Juízes Federais, membros do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União, Oficiais integrantes das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, Policiais Civis dos Estados e do Distrito Federal e Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, somente será expedida em condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO IV Dos Crimes e das Penas

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 11. A definição de armas, acessórios artefatos de uso proibido ou restrito será disciplinada em ato de Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 12. Armas, acessórios e artefatos de uso restrito e de uso permitido são os definidos na legislação pertinente.

Art. 13. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta lei, compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 14. As armas de fogo encontradas sem registro e/ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 15. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Caberá ao Ministério do Exército autorizar excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 17. A Classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 19. O regulamento desta lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o cadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 10, que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o art. 5º.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Expedição de porte federal de arma	650,00
II - Expedição de segunda via de porte federal de arma	650,00
III - Renovação de porte de arma	650,00

MENSAGEM N.º 261, DE 1986, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e da Justiça, o anexo projeto de lei que "Institui o Sistema Nacional de Armas, Munições e Explosivos (Sinae), define crimes e dá outras providências".

Brasília, 17 de junho de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, N.º 5/86, DE 12 DE JUNHO DE 1986, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL E DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anteprojeto de lei, em anexo, que institui o Sistema Nacional de Armas, Munições e Explosivos (Sinae), define crimes e dá outras providências, resultado dos estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído por Vossa Exceléncia com a incumbência de propor medidas capazes de coibir a proliferação de armas em mãos de delinquentes e de pessoas não autorizadas.

2. Ainda repercute de maneira favorável no seio da Nação brasileira a iniciativa de Vossa Exceléncia no sentido da mobilização da sociedade em torno de um inadiável Mutirão Contra a Violência, uma vez que a medida interpreta, com fiel sensibilidade e grande oportunidade, uma aspiração de paz social do povo brasileiro, que é permanente.

3. Sabe-se que a atual proliferação de armas de fogo em mãos de pessoas não autorizadas e de delinquentes é consequência, principalmente, das facilidades proporcionais pela existência de um abominável acesso clandestino à sua posse. Sabe-se ainda que, mesmo que subsidiariamente, o comércio legal contribui, também, para alimentar o mercado clandestino, em parte, como consequência de limitações do sistema de fiscalização.

4. Urge, portanto, que se busque o aperfeiçoamento do sistema, existente, destinado à fiscalização da produção, do transporte, do depósito, do comércio e, finalmente, da posse de armas de fogo.

5. Assim, com o objetivo de atuar sobre as deficiências do sistema de fiscalização do comércio legal e, consequentemente, sobre o mercado clandestino de armas e munições, o presente anteprojeto de lei tem a finalidade de proporcionar:

- imediata compatibilização de competências entre os Ministérios da Justiça e do Exército com vistas a uma maior especificidade e, em consequência, à maior eficiência do sistema de fiscalização;
- maior controle do mercado interno de armas de fogo;
- máxima limitação das fontes do tráfico clandestino de armas;
- maior controle do porte e da propriedade de armas;
- ativar, efetivamente, o controle computadorizado da posse de armas pela Polícia Federal, de maneira a punir, judicialmente, os responsáveis pela interrupção da cadeia legal da posse de uma determinada arma;
- proibir que armas apreendidas permaneçam nas delegacias policiais, com exceção das que instruirem processos que deverão ser recolhidas, em prazos a determinar, à sede do SFPC mais próximo;
- impor critérios mais restritivos para concessão e mesmo para revalidação de portes de arma;
- que o porte de arma, sem licença da autoridade, deixe de ser considerado uma simples contravenção para constituir-se em crime.

6. No decorrer dos trabalhos realizados pelo GTI, estabeleceu-se, de forma definitiva, a consciência de que a quase totalidade das medidas de controle, já existentes, ou passíveis de adoção, terá sua eficácia estreitamente relacionada com a existência de um sistema nacional, apto a acompanhar, desde a produção até a comercialização final, o histórico completo de todas as armas de uso permitido no País e até das de uso não permitido, cuja propriedade, posse ou guarda, é autorizada a oficiais das Forças Armadas, a colecionadores registrados, ou a empresas especializadas em transporte de valores.

A implantação completa e definitiva desse sistema, já existente hoje de forma incipiente no âmbito do Ministério da Justiça, se viabilizará mediante sua instituição em lei, conforme consta no anteprojeto em anexo.

O levantamento levado a efeito nas instalações do CPD do DPF, para expansão do Sinae, autorizam uma estimativa de custo da ordem de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados) que poderão ser obtidos dos recursos destinados ao Mutirão Contra a Violência.

Na fase inicial de implantação, faz-se mister uma ampla campanha de esclarecimento e motivação da comunidade com vistas a promover o interesse do cidadão pelo registro de todas as armas já existentes no País, inclusive aquelas sem numeração, para as quais se concederá um prazo de carência e de gratuidade. Os custos certamente elevados da campanha publicitária que se fará necessária poderão ser oriundos, também, da verba destinada ao Mutirão Contra a Violência.

7. Diante de tais considerações Senhor Presidente, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que institui o Sistema Nacional de Armas, Munições e Explosivos (Sinae), define crimes e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os testes do nosso mais profundo respeito. — Gen. Bda. Rubens Bayma Denys, Ministro de Estado Secretário-Geral do CSN — Dr. Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro de Estado da Justiça.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Sistema Nacional de Armas, Munições e Explosivos (SINAЕ)

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas, Munições e Explosivos (SINAЕ), com a finalidade de:

I — cadastrar as fábricas de armas de fogo, munições e explosivos autorizadas, pelo Ministério do Exército, a operar em território nacional;

II — cadastrar as armas de fogo de uso permitido, produzidas pela indústria nacional, desde sua entrada em estoques de produtos acabados;

III — assegurar o controle das armas de fogo de uso permitido, alienadas, pelas fábricas autorizadas, ao mercado interno;

IV — cadastrar as armas de fogo de uso proibido, produzidas pela indústria nacional, e registrá-las, quando sua alienação para o mercado interno, haja sido, excepcionalmente, autorizada pelo Ministério do Exército;

V — cadastrar os estabelecimentos que comerciam armas, munições e explosivos, credenciados com Certificado de Registro expedido pelo órgão competente do Ministério do Exército;

VI — registrar as armas de fogo alienadas pelos estabelecimentos a que se refere o inciso anterior, inclusive a órgãos públicos;

VII — cadastrar e registrar as armas de fogo, de uso permitido ou proibido, importadas, na forma da legislação em vigor;

VIII — cadastrar e registrar as armas de fogo de uso permitido ou proibido, existentes no País, anteriormente à vigência desta lei, que estejam sob guarda, posse ou propriedade de pessoas para tanto autorizadas ou não, inclusive oficiais das Forças Armadas, colecionadores, museus, órgãos públicos e outras entidades de natureza privada;

IX — registrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar a propriedade ou a posse de armas de fogo;

X — registrar as apreensões de armas de fogo, efetuadas por autoridade competente, inclusive as vinculadas a inquérito policial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam o material destinado a uso e propriedade das Forças Armadas nacionais e das Forças Auxiliares, que dispõem de registro próprio.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Integrantes do SINAЕ

Art. 2.º Integram o SINAЕ:

I — o Ministério da Justiça, como seu órgão central;

II — o Ministério do Exército;

III — o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As Unidades da Federação poderão, por intermédio de seus órgãos e entidades com competência no campo da Segurança Pública, integrar o SINAЕ.

CAPÍTULO III

Da Fabricação e do Controle das Armas

Art. 3.º As armas de fogo produzidas pela indústria nacional, serão numeradas com código de segurança, segundo normas estabelecidas pelo SINAЕ, de maneira a indicar, no mínimo:

- fabricante;
- modelo e calibre;
- número de ordem de fabricação;

- ano de fabricação;
- destinação (mercado interno ou externo).

Parágrafo único. O SINAE estabelecerá as condições para a renumeração das armas já existentes no País, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 4.º O cadastro, o registro e o controle de dados relativos a fabricação, importação, comercialização, transporte, depósito, guarda, destruição e emprego de munições e explosivos, neste sistema, se regerão por normas específicas do Ministério do Exército.

Art. 5.º O cadastro, o registro e o controle de Armas de Fogo no SINAE têm caráter nacional e abrangem as seguintes fases:

I — cadastro dos lotes de produtos acabados, informados pelo fabricante, de forma discriminada para o mercado interno ou externo;

II — controle dos lotes alienados pelos fabricantes, para estabelecimentos que comerciem com armas de fogo, órgãos públicos ou exportação;

III — controle dos lotes alienados entre estabelecimentos que comerciem armas de fogo;

IV — registro das armas de fogo alienadas pelos estabelecimentos autorizados a comerciar esses produtos, individualizados por adquirente;

V — registro das apreensões e das alterações de propriedade ou posse ocorridas com cada arma de fogo;

§ 1.º A informação sobre alienações é da responsabilidade do alienador.

§ 2.º A alienação de que trata o inciso III terá caráter excepcional, a juízo do Ministério do Exército.

§ 3.º O Ministério da Fazenda encaminhará, em formulário próprio, para fins de cadastro no SINAE, comunicação das eventuais importações de armas de fogo, por pessoas jurídicas, na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º O registro de armas de fogo se formalizará com a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, pelo SINAE e precederá a aquisição da arma.

Parágrafo único. O registro da arma de fogo é pré-requisito para liberação da importação de armas por pessoas físicas.

Art. 7.º A obtenção do Certificado de Registro de Arma de Fogo será providenciada pelo alienador, mediante preenchimento e entrega, no órgão local da Polícia Civil, de impresso padronizado, aprovado pelo Ministério da Justiça, destinado a alimentar o SINAE.

Art. 8.º O impresso referido no artigo anterior deverá dispor de campo próprio para declaração de conhecimento, pelo adquirente, das exigências a que estará sujeito ao se tornar proprietário de arma de fogo.

Parágrafo único. As mesmas exigências deverão constar, em campo próprio, do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 9.º Para emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, será recolhida ao Tesouro Nacional, em favor do SINAE, uma taxa correspondente a um quarto do maior valor de referência.

§ 1.º Fica concedido um prazo de cento e oitenta dias, com isenção de taxas, para que sejam cadastradas e registradas, no SINAE, as armas de fogo de que trata o inciso VIII do art. 1.º desta lei.

§ 2.º A obtenção do Certificado de Registro de Arma de Fogo, para os que tenham arma sob sua guarda, posse ou propriedade antes da vigência desta lei, deverá ser providenciada, em caráter obrigatório, por todos os detentores.

Art. 10. Os requisitos para que o SINAE expeça um Certificado de Registro de Arma de Fogo serão especificados pelo Poder Executivo, no regulamento desta lei.

Parágrafo único. O SINAE expedirá Certificado de Registro de Arma de Fogo de uso proibido, a pessoas para tanto autorizadas pela legislação em vigor.

Art. 11. Cada cidadão somente poderá possuir, como proprietário, no máximo, duas armas de fogo de uso permitido, sejam elas de porte ou de caça.

§ 1.º A aquisição de armas por parte dos sócios de clube de caça (caçadores) e dos associados de clubes de tiro ao alvo (atiradores), assim como dos colecionadores, será regulada pelo Poder Executivo.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos que adquiriram armas antes da vigência desta lei.

Art. 12. A aquisição de armas de fogo, munições e explosivos, diretamente dos fabricantes, é permitida exclusivamente aos órgãos públicos, mediante autorização do Ministério do Exército, e aos estabelecimentos comerciais de que trata o inciso V do art. 1.º desta lei.

Art. 13. É dever do proprietário de arma de fogo informar, à autoridade competente, as alterações de registro constantes do inciso IX do art. 1.º desta lei.

§ 1.º A autoridade competente é responsável pelo encaminhamento, ao SINAE, no prazo de oito dias, das informações de que trata este artigo.

§ 2.º A autoridade competente é responsável, também, pela informação, ao SINAE, das ocorrências constantes do inciso X do art. 1.º desta lei, nas mesmas condições de prazo contidas no parágrafo anterior.

Art. 14. A taxa para registro de ocorrências de extravio, furto ou roubo será correspondente a um quarto do maior valor de referência.

Art. 15. O Certificado de Registro de Arma de Fogo autoriza seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua casa ou dependências desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo em outras situações não mencionadas neste artigo exige que seu proprietário disponha de autorização expedida por autoridade competente.

Art. 16. As disposições constantes do art. 15 não alcançam as pessoas que, por força de lei, estejam autorizadas a portar arma de fogo.

Art. 17. O Poder Executivo, mediante recolhimento de uma taxa equivalente a uma vez o maior valor de referência, poderá conceder, em caráter excepcional, autorização para porte de arma de fogo, com validade por um ano.

§ 1.º O Poder Executivo disciplinará o porte de arma de fogo em todo o território nacional, respeitadas, no que couber, a autonomia dos Estados-membros e as disposições contidas em lei.

§ 2.º As armas de fogo de uso proibido não serão objeto da concessão de autorização para porte, à exceção dos casos previstos em lei.

§ 3.º A autorização a que se refere este artigo, com validade em todo o território nacional, estará sujeita aos critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo e às seguintes condições essenciais:

I. — registro prévio da arma no SINAE;

II — vinculação da arma e da autorização para o porte ao concessionário;

III — comprovação, pelo interessado, da real necessidade do porte de arma.

Art. 18. A arma de fogo objeto da eventual concessão, pelas Unidades da Federação, de autorização para porte de arma de fogo, não poderá ultrapassar os limites do território ao qual esteja vinculada, conforme registro no SINAE.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre os casos, condições e procedimentos, cuja observância poderá ensejar, sempre em caráter excepcional, autorização temporária para o porte interestadual de arma.

Art. 19. A instauração de persecução penal contra pessoa autorizada a portar arma de fogo, por motivo de prática de crime que envolva violê-

cia ou grave ameaça, implicará, até decisão final transitada em julgado, suspensão da autorização deferida.

Parágrafo único. Dar-se-á a cassação definitiva da autorização:

I — quando da superveniência de sentença penal condenatória irrecorável; ou

II — quando o indiciado ou réu, estando com a sua autorização suspensa, for encontrado portando, em via pública, arma de fogo.

Art. 20. O Ministério do Exército manterá o Sinae informado sobre:

I — classificação atribuída a cada produto controlado, objeto desta lei;

II — empresas credenciadas a fabricar ou comerciar armas de fogo, munição e explosivos, mediante concessão de Certificados de Registro próprio;

III — cassações dos Certificados de Registro mencionados no inciso II;

IV — limites anuais de fabricação de produtos controlados autorizados para o mercado interno.

Art. 21. Os órgãos públicos federais, sempre que solicitados, fornecerão dados relativos a insumos envolvidos no processo de fabricação de produtos controlados de maneira a assegurar ao Ministério do Exército condições para a sua fiscalização.

Art. 22. As armas de fogo, munições ou explosivos encontrados em desacordo com o disposto nesta lei serão apreendidos, mediante termo próprio, pela autoridade competente, encaminhados ao elemento credenciado pelo Ministério do Exército, no prazo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Crimes e das Penas

Art. 23. Constitui crime punível com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa:

I — importar, exportar, fabricar, fornecer ou transportar arma de fogo, suas partes, peças, petrechos, munições ou explosivos, sem autorização do órgão competente;

II — possuir, alienar, adquirir, guardar, manusear ou custodiar arma de fogo, munição e explosivos, em desacordo com o disposto nesta lei;

III — trazer consigo arma de fogo fora de casa, ou de dependência desta, ou do local de trabalho, sem autorização da autoridade competente, ou, ainda, se a autorização não estiver vinculada à arma portada e ao seu portador;

IV — deixar de fazer comunicação ou de entregar arma de fogo à autoridade quando a lei o determina;

V — permitir que alienado, que menor de 18 anos ou que pessoa inexperiente no manejo da arma de fogo a tenha consigo;

VI — omitir as cautelas necessárias para impedir que as pessoas a que alude o inciso anterior se apoderem, com facilidade, de arma de fogo;

VII — disparar arma de fogo em lugar habilitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave;

VIII — deixar de prestar informações, ou prestá-las falsamente, ao Sinae ou a órgão citados nesta lei.

Art. 24. A pena é aumentada de um terço até a metade:

I — se o agente já foi condenado, em sentença irrecorável, por violência contra a pessoa;

II — se a arma houver ultrapassado os limites territoriais da União da Federação, contrariando o disposto no art. 18 desta lei;

III — se a arma não estiver cadastrada e registrada no Sinae;

IV — se a arma for de uso proibido.

Art. 25. O emprego de arma de fogo, ainda que descarregada, na prática de qualquer infração penal, constitui causa de especial aumento da pena imponível, cuja majoração variará de metade, no mínimo, a dois terços, no máximo.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Regulamento à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição, funcionamento das empresas particulares a que exploram serviços de vigilância e transporte de valores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lho confere o artigo 81, inciso III, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil na forma da Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983, o deste Regulamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos um dos seguintes dispositivos:

I — equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens da toda movimentação de público no interior do estabelecimento;

II — artefatos que retardem a ação dos criminosos permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou

III — cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Art. 3º O estabelecimento financeiro ao requerer a autorização para funcionamento deverá juntar ao pedido o plano de segurança, os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme e demais dispositivos de segurança adotados.

Art. 4º O Banco Central do Brasil autorizará o funcionamento do estabelecimento financeiro após verificar o atendimento dos requisitos mínimos de segurança indispensáveis, ouvida a Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde estiver situado o estabelecimento.

Parágrafo único. O sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependências das sedes de órgãos da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios poderá ser aprovado pelo Banco Central do Brasil, independentemente das exigências do art. 2º.

Art. 5º Vigilância ostensiva, para os efeitos deste Regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

Art. 6º O número mínimo de vigilantes adequado ao sistema de segurança de cada estabelecimento financeiro será definido no plano de segurança a que se refere o art. 2º, observado, entre outros critérios, as peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encalço.

Art. 7º O sistema de alarme será de reconhecida eficiência, conforme projeto de construção, instalação e manutenção executado por empresa idônea, e de modo a permitir imediata comunicação do estabelecimento financeiro com órgão policial mais próximo, outro estabelecimento da mesma instituição ou empresa de vigilância.

Art. 8º Os dispositivos de segurança previstos nos incisos I, II e III do art. 2º, adotados pelo estabelecimento financeiro, obedecerão a projetos de construção, instalação e manutenção executados por empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência.

Art. 9º O transporte de numerário em montante superior a 600 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

§ 1º Consideram-se especiais para os efeitos deste Regulamento os veículos com especificações de segurança e dotados do guincho mínimo de vigilantes a serem estabelecidos pelo Ministério da Justiça.

§ 2º Os veículos especiais para transporte de valores deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

§ 3º Os veículos especiais para transporte de valores serão periodicamente vistoriados pelos órgãos de trânsito e policial competentes.

Art. 10. Nas regiões onde for comprovada a impossibilidade de uso de veículo especial pela empresa especializada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, o Banco Central do Brasil poderá autorizar o transporte de numerário por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de, no mínimo, dois vigilantes.

Art. 11. O transporte de numerário entre 200 (duzentos) e 600 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de 2 (dois) vigilantes.

Art. 12. A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I — por empresa especializada contratada; ou

II — pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim e com pessoal próprio.

§ 1º O estabelecimento financeiro que mantiver serviço próprio de vigilância e de transporte de valores somente poderá operar com vigilantes habilitados ao exercício profissional nos termos deste Regulamento.

§ 2º Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou do Distrito Federal.

§ 3º Os serviços de vigilância ostensiva em estabelecimentos financeiros e de transporte de valores poderão ser prestados por uma mesma empresa especializada.

Art. 13. O Banco Central do Brasil, por seu órgão competente ou mediante convênio com os Secretários de Segurança Pública dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, procederá pelo menos a uma fiscalização anual no estabelecimento financeiro, quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança.

Art. 14. O estabelecimento financeiro que infringir qualquer das disposições da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I — advertência;

II — multa, de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;

III — interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil disporá sobre o procedimento para aplicação das penalidades previstas neste artigo, assegurando ao infrator direito de defesa e possibilidade de recurso.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos deste Regulamento, é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transporte de valores ou pelo próprio estabelecimento financeiro, habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir ação criminosa.

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá registrar-se na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, comprovando:

I — ser brasileiro;

II — ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III — ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

IV — ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes;

V — ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI — não ter antecedentes criminais registrados; e

VII — estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes em exercício da profissão, desde que admitidos por empresa especializada até o dia 21 de junho de 1983.

§ 2º. O exame de sanidade física e mental será realizado de acordo com o disposto em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

§ 3º. O exame psicotécnico será realizado conforme instruções do Ministério do Trabalho.

Art. 17. O registro de que trata o artigo anterior poderá ser promovido pela entidade realizadora do curso de formação do vigilantes.

Art. 18. O vigilante deverá submeter-se anualmente a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como manter-se adequadamente preparado para o exercício da atividade profissional.

Art. 19. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se efetivo serviço o exercício da atividade de vigilância ostensiva no local de trabalho, conforme o disposto no artigo 5º.

Art. 20. É assegurado ao vigilante:

I — uniforme especial aprovado pelo Ministério da Justiça, a expensas do empregador;

II — porte de arma, quando no exercício da atividade de vigilância no local de trabalho;

III — prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância; e

IV — seguro de vida em grupo, feito pelo empregador.

Art. 21. A contratação do seguro de vida em grupo assegurado ao vigilante será disciplinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 22. Será permitido no vigilante, quando em efetivo serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empênhados em transporte de valores, poderão, também, portar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, do fabricação nacional.

Art. 23. O curso de formação de vigilantes somente poderá ser ministrado por instituição capacitada e idônea, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.

§ 1º Não será autorizado a funcionar o curso que não disponha de instalações seguras adequadas, de uso exclusivo, para treinamento teórico e prático dos candidatos a vigilantes.

§ 2º Na hipótese de não haver disponibilidade de utilização do estande de tiro no município-sede do curso, pertencente a organizações militares ou policiais civis, será autorizada a instalação de estande próprio.

Art. 24. O Ministério da Justiça fixará o currículo do curso de formação de vigilantes e a carga horária para cada disciplina.

Art. 25. São requisitos para a inscrição do candidato ao curso de formação de vigilantes:

I — ser brasileiro;

II — ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

III — ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

IV — não ter antecedentes criminais registrados; e

V — estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. Aos vigilantes em exercício na profissão, contratados até 21 de junho de 1983, não se aplica a exigência do inciso II.

Art. 26. A avaliação final do curso em formação de vigilantes será constituída de exame teórico e prático das disciplinas do currículo.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à prova de avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90% (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 27. O candidato aprovado no curso de formação de vigilantes receberá certificado nominal de conclusão do curso expedido pela instituição especializada e registrado no Ministério da Justiça.

Art. 28. O curso de formação de vigilantes será fiscalizado pelo Ministério da Justiça.

Art. 29. A instituição responsável pelo curso de formação de vigilantes remeterá ao órgão fiscalizador, até 5 (cinco) dias após o início de cada curso, relação nominal e qualificação dos candidatos nele matriculados.

Art. 30. As empresas especializadas serão constituídas sob a forma de empresas privadas, regidas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o ainda pelas normas da legislação civil, comercial e trabalhista.

§ 1º A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

§ 2º Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

§ 3º O capital integralizado das empresas especializadas não poderá ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 31. Consideram-se empresas especializadas, para efeitos desse Regulamento, as organizações instituídas para prestação de serviços de vigilância ou de transporte de valores a estabelecimentos financeiros ou a outros estabelecimentos.

Art. 32. O pedido de autorização para funcionamento de empresas especializadas será dirigido ao Ministério da Justiça e será instruído com:

I — requerimento assinado pelo titular da empresa;

II — cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;

III — comprovante de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

IV — modelo de uniforme especial da seus vigilantes;

V — cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou documento equivalente, dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa;

VI — prova de que os sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa não tenham antecedentes criminais registrados.

Parágrafo único. Qualquer alteração referente aos incisos II e IV deste artigo dependerá de prévia autorização do Ministério da Justiça.

Art. 33. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante prestar serviço e do modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º Das especificações do uniforme constarão:

I — apito com cordão;

II — emblema da empresa; e

III — plaqueta de identificação do vigilante.

§ 2º A plaqueta de identificação provista no inciso III do parágrafo anterior será autenticada pela empresa, terá validade de 6 (seis) meses e conterá o nome, número de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e fotografia tamanho 3x4 do vigilante.

Art. 34. O modelo do uniforme especial dos vigilantes não será aprovado pelo Ministério da Justiça quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada que não disponha de recursos humanos e financeiros ou de instalações adequadas ao permanente treinamento de seus vigilantes.

Parágrafo único. Aplica-se às empresas especializadas o disposto no § 2º do artigo 23.

Art. 36. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada em transporte de valores sem a apresentação dos certificados de propriedade e laudo de vistoria dos veículos especiais.

Art. 37. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada e de curso de formação de vigilantes quando seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitas, contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público e à segurança do Estado e da coletividade.

Art. 38. Para que as empresas especializadas opreem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

§ 1º Da comunicação deverão constar:

I — cópia do instrumento de autorização para funcionamento;

II — cópia dos atos constitutivos da empresa;

III — nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa, bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;

IV — relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

V — endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

VI — especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

VII — relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;

VIII — relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores;

IX — relação dos estabelecimentos nos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e

X — outras informações, a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º Qualquer alteração dos dados a que se refere o parágrafo anterior será comunicada à respectiva Secretaria de Segurança Pública.

Art. 39. O Ministério da Justiça fiscalizará as empresas especializadas autorizadas a funcionar na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo será realizada ao menos uma vez por ano.

Art. 40. Verificada a existência de infração a dispositivo da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento, as empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I — advertência;

II — multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência;

III — proibição temporária de funcionamento; e

IV — cancelamento do registro para funcionamento.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça disporá sobre o procedimento para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, assegurado ao infrator direito de defesa e possibilidade de recurso.

Art. 41. Os números máximo e mínimo de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação serão fixados pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação compreenderá o número de vigilantes controlados por empresas especializadas que tenham um mesmo sócio-proprietário.

Art. 42. As armas e as munições destinadas ao uso e treinamento dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I — das empresas especializadas;

II — dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresa especializada.

Art. 43. As armas e as munições utilizadas pelos instrutores e alunos do curso de formação de vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da instituição autorizada a ministrar o curso.

Art. 44. O Ministério da Justiça fixará a natureza e a quantidade de armas de propriedade e responsabilidade do estabelecimento financeiro, do curso de formação de vigilantes e da empresa especializada.

Art. 45. A aquisição e a posse de armas e munições pelo curso de formação de vigilantes, estabelecimento financeiro e empresa especializada dependerão de autorização do Ministério da Justiça.

Art. 46. As armas e munições de propriedade e responsabilidade dos cursos de formação de vigilantes, das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros serão guardadas em lugar seguro, de difícil acesso a pessoas estranhas ao serviço.

Art. 47. Todo armamento e munição destinados à formação, ao treinamento e ao uso dos vigilantes serão fiscalizados e controlados pelo Ministério da Justiça.

Art. 48. Incorrerão nas penas previstas no art. 40 os cursos de formação de vigilantes, as empresas especializadas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições de sua propriedade e responsabilidade.

Art. 49. O armamento e as munições de que tratam os artigos 42 e 43 serão recolhidos ao Ministério da Justiça, para custódia, no caso de paralisação ou extinção da empresa especializada, do curso de formação de vigilantes ou do estabelecimento financeiro.

Art. 50. As empresas já em funcionamento no País em 21 de junho de 1983 deverão adaptar-se a este Regulamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, sob pena de terem suspenso o seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Parágrafo único. As empresas, após a adaptação prevista neste artigo, deverão requerer a fiscalização do órgão competente e apresentar ao Ministério da Justiça relação pormenorizada das armas e munições de sua propriedade e responsabilidade.

Art. 51. O Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e o Banco Central do Brasil baixarão normas dispostas sobre a competência que lhes é atribuída pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 52. A competência prevista nos artigos 23, 27, 28, 32 e seu parágrafo único, 39, 40, caput, 41, 44, 45 e 47 poderá ser objeto de convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal.

Art. 53. As empresas especializadas ficam autorizadas a prestar serviços a outros estabelecimentos não financeiros.

Art. 54. O Ministério da Justiça pelo seu órgão próprio encaminhará, no prazo de 30 dias, ao competente Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional -- SFFC do Ministério do Exército, com relação às empresas especializadas já em funcionamento e às que vierem a ser constituídas, os seguintes dados:

I — nome dos responsáveis;

II — números máximo e mínimo de vigilantes com que opera ou está autorizada a operar;

III — quantitativo de armas que possui ou está autorizada a possuir e respectiva dotação de munição;

IV — qualquer alteração na quantidade de armas a que se refere o item anterior;

V — certificado de segurança para guarda de armas e munições;

VI — transferência de armas e munições de uma para outra unidade da Federação; e

VII — paralisação ou extinção de empresas especializadas.

§ 1º Para as empresas já em funcionamento, o prazo referido neste artigo será contado a partir da sua adaptação, nos termos do art. 50 deste Regulamento.

§ 2º Para as novas empresas o prazo será contado a partir da data da autorização para seu funcionamento.

Art. 55. Nenhuma seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimento financeiro, upólio de seguro que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências quanto ao sistema de segurança previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e neste Regulamento.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura do resseguro pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 66. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuam, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção.

§ 1º. Os descontos sobre prêmios previstos neste artigo constarão das tarifas dos seguros aprovados pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

§ 2º. Enquanto as taxas e descontos não forem incluídos nas tarifas, as Seguradoras, de comum acordo com o Instituto de Resseguros do Brasil, darão tratamento privilegiado aos segurados que dispuserem de outros meios de proteção além dos requisitos mínimos exigidos.

Art. 57. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1983; 162º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

LEI N° 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º. O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I — equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II — artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III — cubinha blindada com permanência ininterrupta à vista, durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes dos órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

Art. 3º. A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I — por empresa especializada contratada; ou

II — pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, e com pessoal próprio.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 4º. O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento

to ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 6º O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

Art. 6º Compete ao Banco Central do Brasil:

I — autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o artigo 2º desta lei, ouvida a respectiva Secretaria de Segurança Pública;

II — fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei;

III — aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso II deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá celebrar convênios com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I — advertência;

II — multa, de 1 (um) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;

III — interdição do estabelecimento.

Art. 8º Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação do cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta lei, na forma de seu regulamento.

Art. 10. As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

Art. 11. A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12. Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas oporem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I — autorização do funcionamento concedida conforme o art. 20 desta lei;

II — comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação do serviço de vigilância ou de transporte de valores, para impedir ou inhibir ação criminosa.

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante *deve* preencher os seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
- II — ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III — ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV — ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- V — ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicológica;
- VI — não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII — estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei.

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19. É assegurado ao vigilante:

- I — uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II — porte de arma, quando em serviço;
- III — prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV — seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabe no Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

- I — conceder autorização para o funcionamento:
 - a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
 - b) das empresas especializadas em transporte de valores, e
 - c) dos cursos de formação de vigilantes;
- II — fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;
- III — aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta lei;
- IV — aprovar uniforme;
- V — fixar o currículo dos cursos de formação de vigilante;
- VI — fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;
- VII — fixar a natureza e a quantidade de armas do proprietário das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;
- VIII — autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e
- IX — fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto do convênio.

Art. 21. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade responsabilidade:

- I — das empresas especializadas;
- II — dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22. Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23. As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I — advertência;
- II — multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência;
- III — proibição temporária do funcionamento; e
- IV — cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de bens e munições.

Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei no prazo de 180

III — cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

Art. 3º. A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

- I — por empresa especializada contratada; ou
- II — pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, e com pessoal próprio.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 4º. O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou da empresa especializada.

Art. 5º. O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

Art. 6º. Compete ao Banco Central do Brasil:

- I — autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o artigo 2º desta lei, ouvidos a respectiva Secretaria de Segurança Pública;
- II — fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei; e
- III — aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas neste lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no Inciso II deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 7º. O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I — advertência;
- II — multa, de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;
- III — interdição do estabelecimento.

Art. 8º. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado do numerário e outros

valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. As opólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto do Reaseguros do Brasil.

Art. 9º Nos seguros contra roubo e furto qualificado da estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta lei, na forma do seu regulamento.

Art. 10. As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituidas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

Art. 11. A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12. Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I — autorização do funcionamento concedida conforme o art. 20 desta lei; e

II — comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para impedir ou inibir ação criminosa.

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter idade, infância de 21 (vinte e um) anos;

III — ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV — ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

V — ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI — não ter antecedentes criminais registrados; e

VII — estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III desse artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei.

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único. Ao vigilante será fornecida Carteira do Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18. O vigilante usará uniforme soamente quando em efetivo serviço.

Art. 19. É assegurado ao vigilante:

I — uniforme especial às expensas da empresa a quo se vincular;

II — porte de arma, quando em serviço;

III — prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV — seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabo ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

I — conceder autorização para o funcionamento:
 a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
 b) das empresas especializadas em transporte de valores;
 c) dos cursos de formação de vigilantes;

II — fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III — aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta lei;

IV — aprovar uniforme;

V — fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI — fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;

VII — fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII — autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX — fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto de convênio.

Art. 21. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I — das empresas especializadas;

II — dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22. Será permitida ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar canivete de madeira ou de borrocha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empregados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23. As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias do Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I — advertência;

II — multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência;

III — proibição temporária de funcionamento; e

IV — cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República;

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero dividir o meu pronunciamento em duas partes.

A primeira, sobre a 16ª Conferência Nacional dos Advogados, que se realizou do dia 1º ao dia 5 do corrente mês em Fortaleza, sobre a qual teci comentários exatamente quando anunciei a sua realização.

Presidi um dos painéis e tive a oportunidade de confirmar, na qualidade de ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no período de 1981 a 1983, que o número de profissionais está sendo sempre coerente com o trabalho que ao longo de sua existência a Ordem dos Advogados do Brasil desenvolveu na defesa do primado Direito.

Pude comprovar a presença de mais ou menos 3 mil advogados vindos de todos os quadrantes do País. Ao final, no dia 5 de setembro, quinta-feira, os participantes aprovaram o texto da Carta de Fortaleza, onde se condene o uso excessivo de medidas provisórias, a reforma administrativa do Governo e a utilização de verbas públicas para socorrer bancos.

Sr. Presidente, passo a ler parte desse documento:

As verbas das contribuições sociais devem ser aplicadas em sua destinação específica e não para o fim de socorrerem empresas financeiras, comprometidas por má administração.

Esse documento foi lido e assinado em plenário pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, advogado Ernando Uchoa Lima, ao final do encontro, no qual faz comentários sobre o modelo neoliberal, dizendo que o País "não pode ficar 173 anos - quase dois séculos - aquém dos Constituintes de 1823, que tinham mais consciência social e mais sensibilidade democrática que os partidários do neoliberalismo".

O texto, de duas folhas, faz críticas também a alguns pontos da reforma do Poder Judiciário em tramitação no Congresso Nacional. Diz no seu texto que defende o controle da magistratura e condene a adoção de efeito vinculante, que nada mais é do que

aquela súmula editada pelos tribunais superiores e seguida pelos juízes.

A crítica está centrada no seguinte: "As reformas de cúpula têm-se mostrado, ao longo da República, inócuas para resolver o congestionamento dos tribunais superiores e do Supremo Tribunal Federal. Na base é que está, primordialmente, a crise do Judiciário".

Os três mil advogados, ou mais, Sr. Presidente, ali reunidos, ao assinar a carta teceram críticas diretas ao modelo neoliberal da seguinte forma: "Não tem futuro o modelo fundado na acumulação e competição desenfreadas que fecha fábricas, sufoca indústrias, inviabiliza empresas, desnacionaliza a economia, aprofunda os desequilíbrios sociais e regionais, tranca o acesso à escola pública e impossibilita a autonomia universitária".

Sr. Presidente, além da condenação às medidas provisórias, vale a pena registrar a defesa que se faz dos servidores públicos, que - sabem - estão ameaçados pela reforma administrativa.

Diz a carta: "Condenamos no passado os decretos-lei da ditadura; combatemos hoje as medidas provisórias. Defendemos ontem os perseguidos pelos atos institucionais; batemo-nos agora pelos direitos dos trabalhadores e dos servidores públicos, feridos por suas legítimas conquistas. Verberávamos há pouco a violência da ditadura; agora denunciamos a hipocrisia dos gabinetes e seus disfarces opressivos."

Além disso, a Carta traz uma crítica social ao dizer que nação nenhuma pode subsistir dividida entre empregados e desempregados, famintos e saciados. Textualmente, Sr. Presidente, "entre latifundiários e sem-terra, entre os poucos que têm muito e os muitos que pouco ou nada têm, se o povo é relegado, debilitam-se os governos, instaura-se a violência, perecem os direitos humanos, abalam-se as instituições. A hipnose não pode entorpecer por muito tempo a opinião pública."

Ainda, segundo a Carta, Sr. Presidente, "a modernidade deve ser geradora de riqueza, não de miséria. Faz-se a integração dos povos para sua promoção econômica, social e humana, não para seu empobrecimento."

E finaliza da seguinte forma: "A Ordem dos Advogados do Brasil prosseguirá na sua luta e nos seus estudos para o aperfeiçoamento da ordem jurídica, colocando-se na sua posição inarredável de defesa da Constituição e do Estado Democrático de Direito."

Atravessei alguns períodos, Sr. Presidente, como Conselheiro Federal da OAB, mais tarde como

Secretário-Geral e depois Presidente no instante em que aquele bomba no Rio-Centro explodia mantendo o sargento que a carregava no colo, e sei que a Ordem dos Advogados do Brasil só tem um enfoque muito claro quando a repressão é aguda. No instante em que há o recolhimento da ditadura para o processo democrático - e é evidente que, com a Constituição de 1988, saímos de uma excepcionalidade institucional para um reordenamento democrático - , a Ordem dos Advogados do Brasil recolhe-se um pouco mais para a defesa dos que são integrantes dos seus cargos.

No entanto, vejam V. Ex^{as}s que, no momento em que se fala no chamado neoliberalismo, na utilização de verbas públicas, a OAB, por essa quantidade enorme de advogados, não se omitiu, não desistiu, não fez o chamado recolhimento da sua responsabilidade.

De modo que, ao registrar a Carta que foi aprovada em Fortaleza, concluo a primeira parte do meu discurso.

A segunda parte, Sr. Presidente, é que vamos ter a Semana da Amazônia, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, no período de 21 a 28 de setembro.

Dentre as grandes figuras que foram convidadas para participar de palestras, há nomes por demais conhecidos. E, entre os únicos dois parlamentares - e aí já não é uma grande figura - , encontra-se o meu nome, para abordar perspectivas globais sobre a Amazônia.

Ora, na ocasião em que vão para lá o Ministro Gustavo Krause e o Presidente do Ibama, talvez fosse interessante abordar aquela denúncia que fiz aqui há pouco tempo sobre as chamadas empresas madeireiras asiáticas que estão tomando conta de grandes áreas na Amazônia. Depois da denúncia na Internet, do registro que fiz e do artigo no **Jornal do Senado**, que foi o primeiro órgão noticioso a publicar a matéria, já começa a surgir nas imprensa nacional e estadual, sobretudo no Estado do Amazonas, a repercussão dessas denúncias.

Ora, nada mais oportuno, numa semana da Amazônia, quando existem já confirmados mais de mil convidados e quando se enviaram 400 mil correspondências, que se faça a abordagem dessa matéria.

Quis registrar hoje, Sr. Presidente, a questão da Semana da Amazônia e dos painéis que irão ali ocorrer.

A outra parlamentar convidada foi a Senadora Marina Silva, que, apesar de ser ligada à área com

muita repercussão, não poderá ir. Parece-me que o Senador Eduardo Suplicy irá representá-la.

O meu painel ocorrerá no domingo, dia 22, das 14 às 16 horas. Espero levar uma contribuição da qual, para não ser deselegante, darei conhecimento na minha volta. Não quero fazer primeiro, nesta Casa, a notícia sem que os integrantes do painel - há três ou quatro estrangeiros participando - começem a tomar conhecimento através da imprensa.

De qualquer forma, Sr. Presidente, amanhã não mais irei discorrer sobre os problemas da Semana da Amazônia, porque há tópicos que devem ser devidamente ressaltados, como o problema das madeireiras asiáticas. Tomei conhecimento de que elas já estão aguardando a liberação dos tratores para a devastação daquela área.

Essa documentação deve chegar nas minhas mãos amanhã e depois voltarei ao assunto, Sr. Presidente. Quando nada, sei que teremos, pela televisão e pelo **Jornal do Senado**, a devida repercussão sobre o assunto.

Era o que tinha a trazer ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O Senador Valmir Campelo enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, atribulados por nossos problemas mais imediatos, nem sempre abrimos espaço para meditar sobre o significado da missão constitucional das Forças Armadas: a defesa da Pátria. De fato, no Brasil, país que goza de relações pacíficas com as demais nações, essa é uma missão a ser pensada no longo prazo. Longo prazo, no entanto, que exige posturas e ações no presente, para que o futuro não nos encontre desprevenidos e despreparados.

Mesmo em nossa era de globalização, de integração planetária, não podemos descurar de ter capacidade de defesa militar, pois não desapareceram do mundo a cobiça e a ambição desmedida por mais poder. Nós, brasileiros, não alimentamos qualquer desejo de nos apossar indevidamente do que é dos outros. Mas, enquanto não se alterar a natureza humana, temos que saber cuidar do que é nosso, ter competência para defender, da cobiça e ambição alheia, o patrimônio coletivo da nacionalidade.

É grande esse patrimônio. Território, recursos naturais, parque industrial, instalações de infra-estrutura, vias de comunicação. São imensas as rique-

zas naturais e as criadas pelo esforço dos brasileiros. Há, pois, muito o que defender, e a cada dia esse muito cresce, há de crescer.

Não cabe em nosso projeto nacional a manutenção de maciças forças militares, próprias para guerras de expansão em terras estrangeiras, ou para situações de conflito iminente. Nenhuma dessas hipóteses é nosso caso. Mas justifica-se e exige-se que tenhamos capacidade militar compacta e eficaz, apta a desencorajar tentativas aventureiras ou arrogantes por parte de forças estranhas que queiram apossar-se do que é nosso. Nossas Forças Armadas devem ser elevadas a instrumentos convincentes de dissuasão que desestimulem as agressões potenciais ainda em seu nascêndouro.

Nesse quadro, tem especial destaque a missão da Marinha de Guerra. Nossos muitos milhares de quilômetros de litoral, as bacias fluviais que se estendem em dimensões continentais, a plataforma submarina que totaliza uma área de mar quase igual à metade de nosso território, todos exigem uma Marinha capaz de planejar e realizar defesa militar efetiva, baseada nos meios de navegação e seus recursos complementares. É indispensável que tenhamos competência para defender o litoral, nossos mares, as grandes vias fluviais.

A Marinha é a mais antiga de nossas Forças Armadas. Suas glórias e tradições começaram com o Império e continuaram na República. Nos últimos anos, a Administração Naval tem seguido uma orientação estratégica de alto interesse para o País: não podendo, por restrições de recursos, dimensionar-se na quantidade e qualidade necessárias, optou por concentrar-se na qualidade. Assim, muito tem investido a Marinha em tecnologia e em formação adequada de tripulações. No futuro, quando for possível e necessário, poderá a Marinha dar os passos necessários para completar a dimensão quantidade, com base no domínio seguro das técnicas de qualidade. Por ora, o que nos falta em quantidade é compensado pela excelente tecnologia.

Assim, a Esquadra, na sua Força de Superfície, conta com um navio-aeródromo, o Minas Gerais, o qual passou por sucessivas modernizações que dele fizeram um navio novo, e com um grupo de modernas fragatas. Quanto à Força Aeronaval, faltam à Marinha, por restrições de recursos, vários tipos de aeronaves, mas ela vem formando um núcleo de esquadrões de helicópteros, muito convenientes por sua flexibilidade de usos.

É preciso notar que, além do que é comprado no exterior, parcela importante das embarcações e

equipamentos mais modernos é fruto de bem sucedido esforço tecnológico nacional, e é projetada e construída no Brasil. A Marinha desenvolveu uma grande campanha de modernização, beneficiando o País em termos de capacitação industrial e científica, pois esse esforço envolve centenas de empresas nacionais e muitas de nossas universidades.

É no terceiro componente da Esquadra, a Força de Submarinos, que o sucesso tecnológico nacional promovido pela Marinha mais se destaca. O submarino é uma arma especialmente adequada a uma esquadra que se quer compacta e essencialmente defensiva. O submarino não ocupa áreas de mar, mas impede sua ocupação pelo inimigo. Pela incerteza que causa no adversário, obriga-o a constituir forças consideráveis, que ainda assim não têm superioridade assegurada. Portanto, o submarino, na concepção estratégica da nossa Marinha, é uma eficaz arma de dissuasão, é a arma do mais fraco contra o mais forte, que se insere com perfeição num contexto defensivo.

A Marinha já construiu um moderno submarino em seu estaleiro, no Rio de Janeiro, com projeto alemão. Vai construir mais um, com projeto brasileiro. São submarinos convencionais, isto é, sua propulsão se dá por motores convencionais. Prepara-se, porém, a Marinha, para um grande avanço: a construção de um submarino propulsionado por combustível nuclear. A incorporação dessa arma à Esquadra multiplicará sua capacidade de defesa e vigilância, pois o combustível nuclear não se esgota rapidamente, como o convencional, e permite missões prolongadas, melhor protegidas e de muito maior eficácia militar.

Além de ter iniciado os estudos para o projeto do submarino nuclear, a Marinha já trabalha, com a Universidade de São Paulo, no projeto do reator nuclear que deverá equipar o submarino. Trata-se de um reator do tipo água pressurizada próprio para propulsão naval. Boa parte da criação técnica envolvida no projeto é destinada a assegurar a sua mais perfeita segurança operacional.

Mas o passo mais concreto, decisivo e bem sucedido dado pela Marinha em seu esforço científico foi a conquista da tecnologia de fabricação do combustível nuclear, urânio enriquecido. Graças a essa proeza, o Brasil é hoje detentor de tecnologia própria para enriquecimento de urânio. As implicações vão além da propulsão naval, pois o urânio enriquecido poderá, no futuro, uma vez esgotado nosso potencial hidrelétrico, acionar usinas de energia elétrica a custo mais baixo que as usinas de Angra. Além dis-

so, é tecnologia que se aplica à produção de radioisótopos para a indústria e a agricultura.

O ciclo tecnológico conquistado na fabricação do combustível nuclear é totalmente brasileiro. O minério de urânio, nacional, é transformado em concentrado yellow cake em Poços de Caldas. Nas instalações de pesquisa da Marinha, ele passa ao estado gasoso: é o hexafluoreto de urânio. Esse gás é processado então pelas chamadas ultracentrífugas, a etapa mais crítica do processo, que é feita por tecnologia própria, desenvolvida por cientistas e técnicos brasileiros. O gás é transformado em pó, do qual se formam pastilhas, que se agregam nas conhecidas varetas dos reatores nucleares. As varetas são o próprio combustível nuclear.

Essas instalações, por força de acordos firmados pelo Brasil, são inspecionadas mensalmente por técnicos da Agência Internacional de Energia Atômica e por técnicos argentinos. Sua vistoria vem atestar os fins legítimos da fabricação brasileira de combustível nuclear. O Brasil não aspira a ter armas atômicas em seu arsenal. Nossa ambição limita-se ao domínio dessas tecnologias para as finalidades por nós declaradas. As vistorias, entretanto, não penetraram nas "receitas" tecnológicas que viabilizaram nossa notável conquista científica, o enriquecimento de urânio em escala industrial. Essas "receitas" são um precioso segredo.

O programa do submarino nuclear, do qual, desde o início, se vão derivando benefícios para a indústria e a ciência brasileiras, é ambicioso, porém realista, e de utilidade solidamente comprovada. Exige recursos de monta, mas recursos que estão ao alcance da escala do País. Recursos que vêm sendo bem aplicados pela Marinha, em uma política sábia que se concentra na excelência tecnológica e não em grande massa de armamentos. Recursos que Legislativo e Executivo devem continuar a assegurar à nossa Marinha.

A Marinha merece ser melhor conhecida por todos os brasileiros e, mais ainda, pelos ilustres membros desta Casa. Ela vem percorrendo, nos últimos anos, trajetória exemplar, optando pelo aperfeiçoamento, pelo progresso, pela crença no futuro. Merece nosso apoio em seus pleitos. Tal apoio não há de faltar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h44min.)

**ATA DA 138ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1996**
(Publicada no Diário do Senado Federal, 11-9-96).

RETIFICAÇÃO

As páginas nºs 15645 e 15647, na fala da Presidência referente às Medidas Provisórias nºs 1.502-8 e 1.505-6, respectivamente na lista de Senadores suplentes, indicações do PSB.

Onde se lê:

Antônio Carlos Valada

Lela-se

Antônio Carlos Valadares

**ATA DA 139ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1996**
(Publicada no DSF, de 11 de setembro de 1996)

RETIFICAÇÃO

Ata que se republica na íntegra, por haver saído com erro de revisão gráfica, às páginas nºs 15692, 1ª coluna a 15720, 1ª coluna,

**Ata da 139ª Sessão Deliberativa Extraordinária,
em 10 de setembro de 1996**

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

**ÀS 18H30MIN, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Antônio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ermândes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hnerique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sandra Guidi – Sebastião

Rocha - Sérgio Machado - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo - Waldeck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996 (nº 307/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996.

(*) Será publicado em Suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O expediente lido vai à publicação.

Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996, que acaba de ser lido, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa e em seus gabinetes que compareçam ao plenário, uma vez que haverá votações.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 201, DE 1996

Cria a Bolsa-Cidadão, e dá outras Providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Cidadão, destinada à complementação de renda das famílias de baixo poder aquisitivo, em áreas previamente estabelecidas.

Art. 2º A Bolsa-Cidadão será atribuída a unidades familiares que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos;

II - residam há pelo menos cinco anos em município previamente selecionado pelo Programa Comunidade Solidária;

III - tenham um ou mais filhos em idade escolar.

Art. 3º Os pais ou responsáveis das famílias contempladas com a Bolsa-Cidadão deverão cumprir as seguintes condições para fazer jus a esse benefício:

I - manter os filhos em idade escolar regularmente matriculados em escola reconhecida pela autoridade competente;

II - participar do programa materno-infantil, cumprindo todas as exigências e seguindo todas as orientações ali estabelecidas;

III - participar da mobilização comunitária, através de trabalho voluntário, destinado ao atendimento de demandas e interesses de sua comunidade;

IV - comprometer-se a participar em projetos de melhoria da qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra providos pelas Instituições governamentais ou não-governamentais reconhecidas pela autoridade competente.

Art. 4º Para efeito da concessão da Bolsa-Cidadão, será respeitado o limite de um (1,0) salário mínimo por família com filhos menores em idade escolar.

Art. 5º O Programa Comunidade Solidária estabelecerá as normas de comprovação de renda familiar, do controle de cumprimento das condições de concessão de benefício, das exigências para a sua manutenção e determinará o calendário de pagamento da Bolsa-Cidadão.

Art. 6º A Bolsa-Cidadão será suspensa nos seguintes casos:

I - quando o número de faltas do aluno integrante de família beneficiária da Bolsa-Cidadão for superior a 10% da carga horária total do ano letivo que freqüenta;

II - em caso de reprovação do aluno integrante de família beneficiária da Bolsa-Cidadão;

III - quando do não cumprimento das condições exigidas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º A responsabilidade pela implantação e funcionamento da Bolsa-Cidadão ficará à cargo do Ministério da Educação, que atuará em colaboração com os estados e municípios ao Programa Comunidade Solidária e supervisão de todas as etapas administrativas e gerenciais necessárias à correta aplicação do benefício criado por esta Lei.

§ 1º A Bolsa-Cidadão será custeada por recursos de dotação própria, constantes das propostas de lei orçamentária anual a partir da primeira a ser encaminhada após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A necessidade de se estabelecer um complemento de renda para as famílias que, em termos de poder de compra, estão situadas na base da pirâmide social, tem sido reconhecida tanto no âmbito do Executivo quanto na esfera do Legislativo, onde a quase unanimidade das forças políticas presentes já manifestou-se favorável à medida, seja por via de projeto de lei, seja por meio de pronunciamento público.

De fato, a nossa dívida social, que se expressa em desigualdades gritantes – horizontalmente, a nível regional, e verticalmente, entre as diferentes classes – é um contencioso, e dos mais graves, que perdura, e tende a se agravar, ao longo das décadas, criando uma situação ao mesmo tempo insólita e cruel, qual seja: o País conheceu um processo de industrialização e desenvolvimento econômico importante, expandiu-se enquanto mercado de consumo, mas ficaram à margem desses benefícios grandes parcelas da população, cujos baixos ganhos as mantêm no limite da sobrevivência.

São seqüelas desses desniveis: a má-nutrição, a mortalidade infantil, o analfabetismo, a exploração do trabalho infantil, as várias modalidades de marginalização da vida econômica social e cultural, a desestruturação da unidade familiar, sem falar nos seus efeitos sobre o recrudescimento da violência, tanto no campo quanto na cidade, entre outros fenômenos, que nos colocam em lamentável posição nos índices internacionais que medem a qualidade de vida.

Muito embora não se creia que se conteste diagnósticos como o que aqui se apresenta, visto ser esse quadro de desigualdade reconhecido por todas as correntes políticas e ideológicas, ainda não se propôs uma solução que fosse considerada viável para ao menos minorá-lo, considerando o grau de exaustão da capacidade assistencial do Estado e a própria singularidade do momento que atravessamos, marcado por profundas medidas de ajuste econômico, que estão implicando altos níveis de desemprego estrutural.

O projeto de lei em epígrafe pretende justamente apontar uma alternativa realista, pragmática e viável, que, ao mesmo tempo: complemente a renda do trabalhador; estimule a reciclagem profissional; incentive a participação comunitária; contribua para

a melhoria das condições de saúde da mãe e da criança, desde a gravidez até a fase de amamentação; incremente o número de crianças matriculadas na escola e reduza a repetência e a evasão escolar.

O teto de um salário mínimo por família com filhos menores em idade escolar, enquanto limite para a concessão da Bolsa-Cidadão, deverá desestimular o eventual aumento da natalidade que poderia decorrer de uma equivalência aritmética entre número de filhos e valor do benefício.

A designação do Ministério da Educação como gestor da Bolsa-Cidadão e do Programa Comunidade Solidária como supervisor de sua implantação e funcionamento, terá o mérito de recorrer-se a uma estrutura a nível nacional adequada a seus objetivos e já em funcionamento, além de adotar-se os municípios previamente selecionados como público alvo por aquele Programa da Presidência da República, conforme rigorosos critérios de prioridade social. O universo abrangido pela Bolsa-Cidadão ficará portanto restrito a cerca de um quinto dos municípios brasileiros, o que implica em uma redução de custos, para a União, considerável, a vista de outras proposições em curso, que prevêem, para projetos da espécie, cobertura de todos os Municípios do País.

O grande destaque que o projeto de lei em lide confere à educação fundamental, fortemente estimulada pelos rigorosos mecanismos de controle estabelecidos para garantir matrícula, freqüência e rendimento escolar da parte dos filhos das famílias beneficiadas, situa essa proposta no contexto de uma das maiores prioridades sociais estabelecidas no plano de metas do presente Governo.

A Bolsa-Cidadão virá, portanto, ao encontro do clamor público, que se manifesta incessantemente contra o agravamento das desigualdades sociais em nosso País e pela promoção e amparo ao trabalhador e sua família. Esse benefício, que ora se propõe, representa um alto investimento no trabalhador (valorizando o homem e o fruto do seu esforço), nas novas gerações (educando e protegendo a infância), na comunidade (prestigiando a participação, a cooperação e a solidariedade), e na família brasileira, que é a principal base em que se funda a vida nacional.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1996. – Senador Renan Calheiros.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última decisão terminativa, nos termos do art. 49, alínea a, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 897, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, de autoria do Senador José Sarney, que disporá sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV doentes de AIDS.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1996. – Jader Barbalho – Edison Lobão – Ademir Andrade – Valmir Campelo – Sérgio Machado.

REQUERIMENTO N° 898, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do RISF, requeremos urgência, para o PLC nº 57, de 1996-Complementar, que "dispõe sobre impostos dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1996. – Jader Barbalho – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Sérgio Machado – Edison Lobão – Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 899, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 38, de 1995 e de Lei da Câmara nº 55, de 1996, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1996. – Senador José Fogaça

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente,

desejo apenas fazer uma correção. O nobre Sr. 1º Secretário disse que o requerimento anterior havia sido assinado por todos os Líderes da Casa.

Registro que a Liderança do PT não assinou o requerimento de urgência ao PLC nº 57.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço-lhe que subscreva o requerimento. Sei que V.Exª jamais deixaria de assinar a urgência para o projeto que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, fiz referência ao segundo projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O nobre Senador irá assinar.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte:

Brasília, 10 de setembro de 1996

Sr. Presidente,

Comunico a V.Exª a nova composição da Bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB nas Comissões Permanentes abaixo relacionadas, em substituição aos Membros anteriormente indicados:

Comissão de Assuntos Econômicos:

Titulares:

Epitácio Cafeteira, José Bonifácio

Suplentes:

Sandra Guidi, Lucídio Portella.

Comissão de Assuntos Sociais

Titulares:

Lucídio Portella, José Bonifácio.

Suplentes:

Epitácio Cafeteira, Sandra Guidi

Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania:

Titular:

Epitácio Cafeteira

Suplente:

Sandra Guidi

Comissão de Educação

Titulares:

Sandra Guidi, Lucídio Portella

Suplentes:

Epitácio Cafeteira, José Bonifácio

Comissão de Fiscalização e Controle:

Titular:

Sandra Guidi

Suplente:

Lucídio Portella.

Cordialmente, Senador Epitácio Cafeteira, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa e em seus gabinetes que compareçam ao plenário, uma vez que procederemos à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão deliberativa extraordinária do Senado a realizar-se quinta-feira, às 10 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das matérias em regime de urgência e das Propostas de Emendas à Constituição nºs 22 e 30, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência, não havendo objeção do Plenário, fará incluir na pauta da presente sessão, o Parecer nº 495, de 1996, relativo à escolha de autoridade, e a Mensagem nº 191, de 1996, relativa à escolha de chefe de missão diplomática, cujos avulsos encontram-se à disposição nas bancadas dos Srs. Senadores. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, assim será feito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotando o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 645, de 1996, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Agora, a CPI dos corruptores", publicado no jornal **Estado de Minas**, edição de 27 de junho de 1996.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte a transcrição solicitada.

AGORA, A CPI DOS CORRUPTORES

São tantas as contradições que cresce, a cada dia, o temor de que a sociedade brasileira nunca venha a saber, com certeza absoluta, o que aconteceu na casa de praia do ex-tesoureiro de campanha de

Fernando Collor de Mello, Paulo César Farias. É uma má notícia para o País. Se houve maturidade política suficiente, quando estourou o Escândalo PC, inclusive com o afastamento do primeiro Presidente da República eleito diretamente depois de décadas, faltou responsabilidade num segundo momento. A morte de PC presta este serviço à Nação. Vem reacender a discussão em torno da impunidade que marcou o processo, desde que Collor deixou a presidência da República. E agora, mais do nunca.

O esquema de tráfico de influência e de corrupção durante o governo Collor gerou um grande inquérito na Polícia Federal. Só agora o chamado inquérito-mãe foi concluído e remetido ao Ministério Público. E volta, é preciso ressaltar, a implicar o ex-presidente. A principal testemunha, ainda que tenha se mantido calada mesmo no cárcere, Paulo César Farias, não mais vai poder depor. Com ele, certamente muitos segredos foram para o túmulo. O Supremo Tribunal Federal ouve hoje a ex-Ministra Zélia Cardoso de Melo. Deveria também ouvir PC. É o caso da Rodonal, que tem como característica principal o fato de indicar a propina – o depósito na conta de uma das empresas de PC – e o ato administrativo – o aumento das passagens estaduais.

Muitas perguntas são feitas agora, depois e sobre a morte de PC. E muitas perguntas ficaram sem resposta desde as investigações do Congresso e da Polícia Federal, sobre o Esquema PC. A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Corruptores, que deveria ouvir empresários que deram dinheiro a PC – e muitos deles confessaram que deram dinheiro – continua engavetada, apesar de aprovada. E estaria esquecida, não houvesse agora o crime em Maceió para fazer o Brasil se lembrar de que começou muito bem o serviço de faxina política nacional, mas que não foi concluído.

É este o sentido mais importante do último episódio. É preciso fazer a CPI dos corruptores funcionar para que a sociedade brasileira exija ética e moralidade na administração pública e que tanto a morte de PC quanto os segredos que ele leva sejam esclarecidos e divulgados. O esquema de corrupção que agiu no governo Collor pode estar, ainda hoje, à sombra do poder. Pode continuar agindo, mesmo que esteja tomando cuidados especiais. O Brasil difficilmente saberá com certeza como morreu PC Farias. Mas sabe, sem margem de dúvida, que a corrupção não está erradicada e que muita gente que enriqueceu às custas do dinheiro do contribuinte continua agindo livre e impunemente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 2:
REQUERIMENTO N° 697

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1996, do Senador Antônio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *A Telepresença do*

Cidadão no Senado, do jornalista Gabriel Prioli, publicado no jornal *A Gazeta Mercantil*, edição de 12 de julho de 1996.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte a transcrição solicitada

Gabriel Prioli

SINAL ABERTO



A telepresença do cidadão no Senado

A imprensa está recebendo com indiferença má vontade o canal de televisão recentemente inaugurado pelo Senado Federal, que é distribuído pelas operadoras de TV a cabo em boa parte do país. Aqui e ali, nas colunas políticas, nos editoriais dos jornais e mesmo nas frenesias do noticiário, colhe-se ironias, ceticismos, alguma indignação e protestos contra o que é tido como mais um desperdício do Poder Legislativo. Apresenta-se o canal como um superfluo comparável à renovação frequente da frota de veículos oficiais, às visitas de parlamentares ao exterior em missões de utilidade duvidosa e aos gastos com flores, bombons e regalos afins, marotamente computados na rubrica "verba de representação".

É uma posição estranha, essa de alguns jornalistas, e não apenas porque o novo canal é uma determinação legal, fruto de um amplo debate, que está contida na lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - a chamada "Lei da TV a Cabo" - e regulamentada pelo decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995. A TV Senado, que é inspirada em similares da Europa e Estados Unidos, e tenta copiar o canal C-Span americano, voltado à divulgação dos poderes legislativo e executivo, deveria ser vanguarda como um serviço útil à comunidade, uma chance do cidadão brasileiro observar diretamente e fiscalizar a atuação dos parlamentares eleitos por ele. Afinal, não é por lisura, transparência e seriedade que sempre clama a mesma imprensa, quando critica os poderes constituidos?

Mas, surpreendentemente, nada disso é considerado, quando a mídia dedica-se a analisar o canal de televisão da câmara alta da República. Observa-se, com um sarcasmo cruel, que os sequeiros estão cuidando mais da aparência e que disputam a tupa as inscrições para intervenções em plenário, desde que o seu monólogo dia a dia passou a ser veiculado

pelos imagens eletrônicas. Considera-se que a TV Senado se presta muito mais à promoção pessoal dos parlamentares do que à informação e o esclarecimento dos brasileiros. "Para isso existem os jornais", ouve-se dos críticos, como se a imprensa tivesse algum direito divino de exercer o monopólio sobre a opinião pública.

É claro que todo e qualquer político, seja ele do Brasil, das Ilhas Fiji ou da Bessarabia, está antes de qualquer coisa interessado em promoção pessoal. Fazer-se conhecido e manter-se em evidência é indispensável para conquistar eleitores, condição essencial para uma carreira política duradoura. É claro também - e legítimo - que qualquer pessoa que esteja sob o foco permanente das câmeras trate de cuidar de sua imagem, fazendo-se elegante, vistosa e inteligente, quando possível. Mas é uma simplificação absurda, senão uma emulhação mal intencionada, transformar uma conquista da luta pela democratização das comunicações num mero palco de vaidades, sejam elas de senadores, sejam de jornalistas.

A TV Senado, atualmente dirigida pela jornalista Marilena Chiarelli, não é certamente a estação dos sonhos de um telespectador viciado em telenovelas, jogos de futebol e shows de auditório. Pobre de recursos e ainda no habitat da linguagem televisiva, não tem o brilho técnico nem o glamour

necessário, para não falar do clérigo majoritariamente obeso, calvo e mal ajeitado que estrela suas transmissões. Também não satisfaz o público assíduo do telejornalismo, acostumado à mobilidade dos repórteres, à agilidade das imagens e àquele tom de onisciência, de oráculo da verdade suprema, que edulcora a mais humilde matéria de variedades e que às vezes deriva até para "bananaz" de apresentadores a quem julgam merecedor.

Entretanto, que outra estação de televisão brasileira nos permite uma visada direta sobre o que acontece naquele palácio projetado por Oscar Niemeyer, onde reúnem-se os representantes eleitos do povo? Que outra emissora nos mostra sessões integrais do Congresso, sem cortes, edições ou montagens, e sem o intuito ludibriar de um discurso - qualquer discurso? A TV Senado apenas posiciona as suas câmeras no plenário e observa o que acontece ali dentro. Não tem locutores comentando nada, apenas leitores informando qual é o assunto em discussão. Se não tem fala, se recusa a narrar e a analisar, é porque não tem, nem quer ter, ideologia. Não apresenta a política pelo ângulo da esquerda, da direita ou do centro. Apenas pelo ângulo das lentes.

Mesmo quando apresenta o "Jornal do Senado", às 21 horas, com apresentador, assentos, escolhidos e imagens editadas, a TV Senado sobre o expediente da casa e procura não privilegiar gregos em detrimento de troianos. É de um escrínio com a equidade que rivaliza com a "Voz do

Brasil", o único suíço da mídia eletrônica onde não é preciso ser estrela da política para ser objeto de peada.

Onde Sergipe e Piauí valem tanto quanto São Paulo ou Minas Gerais. Obviamente, isso produz um programa tão chato quanto o congênero radiofônico, em que pese a sua vocação democrática. Mas, se é duro de assistir, ao menos transfere ao telespectador a responsabilidade de ver, refletir e julgar com a própria cabeça, sem lhe oferecer versões prontas dos fatos - prato do dia do telejornalismo, agora convertido em iguaria com a moda dos "áculos" opinativos.

A TV Senado, assim como as possíveis TV Câmara Federal, TV Assembléia e TV Câmara Municipal, também previstas na Lei do Cabo, ou como as estações americanas que cobrem julgamentos em tribunais, está afiada para isso mesmo: mostrar, simplesmente, mostrar. É o canal para a telepresença do cidadão, o seu teletransporte ao centro do poder, sua chance de ver o Big Brother às avessas, espiando o Estado que tanto gosta de controlar a vida alheia. Aqui, os que agora os senadores vêem desplano, e para os quais possam como ho espelho, são o nosso olho, o perspicácia da opinião pública, a vigilância das instituições. Ela deve permanecer, limpas e abertas, livres dos cícos que alguns jornalistas querem lhes soprar.

Assim poderemos desfrutar o espetáculo de políticos sérios batendo-se contra oportunistas rasteiros, bufões levianos, misticadores que se lascam para o interesse coletivo e atrasam o país. Assim poderemos ver quem está pela solução dos nossos problemas e quem está pelos próprios. É assim talvez possamos separar o joio do trigo numa eleição futura, para, quem sabe, escolher um Congresso que honre o povo paciente que o sustenta.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Item 3:

REQUERIMENTO Nº 723, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 723, de 1996, do Senador Gilberto Miranda Batista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *Novo rumo ao trânsito*, publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, edição de 20 de julho de 1996.

trânsito, publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, edição de 20 de julho de 1996.

Em votação.

As Srs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer

sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte a transcrição solicitada

Novo rumo ao trânsito

O Senado aprovou o novo Código Nacional de Trânsito em primeira votação. Se depender dos senadores, os "pilotos" das ruas, inconseqüentes amantes da velocidade e da disputa, terão de deixar de curar no asfalto suas neuroses e procurar psicólogos das mais variadas espécies. Até o fim de agosto, o código cumprirá todos os trâmites — apresentação de emendas, exame da comissão especial, segunda votação e Câmara dos Deputados, se necessário — e, caso aprovado sem grandes alterações, trará a sonhada segurança ao trânsito brasileiro. Mais do que exigir novo comportamento do motorista, o código levará a sociedade a viver nova relação com seus direitos, deveres, consciência e punição.

Fazer do automóvel a fórmula para transformar o filho adolescente em adulto passará a merecer penalidade que levará o pai a ser condenado de seis meses a dois anos. São muitos ainda os pais ("educadores") que assim agem para fazer do filho jovem um ser viril, competitivo, corajoso e vencedor. São qualidades comprovadas quando o novo homem recebe a bandeirada nos rachas nas avenidas da cidade. São desfeitos apontados quando o garoto mata durante as disputas e corre a buscar apoio no pai.

O novo código será capaz de inibir esse tipo de atitude. Afinal, só uma disfunção grave justificaria o

risco assumido por um pai ao entregar as chaves do carro ao filho menor. O melhor será entender que o amadurecimento psicológico e social não se prova com volante e acelerador. Será preciso um pai muito extremoso para violar a lei, e perder a primariedade penal em nome da "virilidade" do filho...

Graças ao novo código, o brasileiro que se dispõe a dirigir um automóvel terá de deixar de enxergar nele o instrumento capaz de provar a sua superioridade sobre os demais seres humanos. A disputa de velocidade que se vive no dia-a-dia no trânsito, principalmente nas grandes cidades, é irracional. Fica pior ainda quando dela participam involuntariamente os pedestres. Em São Paulo, no ano passado, um pedestre morreu atropelado a cada sete horas. Na maioria das vezes, são vítimas do desrespeito às faixas a eles destinadas na tentativa de garantir segurança na travessia das ruas. De nada adiantam, já que os motoristas avançam sobre elas, na disposição de sair na frente assim que o semáforo permitir ou de aproveitar os últimos segundos da luz amarela.

Nessa roleta-russa em que se aponta a arma para a cabeça do outro, os motoristas infratores terão muito a perder se provarem mortes. Acabou o benefício de ser enquadrado como autor de lesões corporais graves seguidas de morte, tipificação que, no final,

pouco transtorno causa ao criminoso. O novo código vai fazer o infrator pagar a pena na cadeia em períodos que variam de dois a cinco anos. No caso de o atropelamento ter ocorrido na faixa de pedestres, de haver fuga do motorista ou de ele não portar Carteira de Habilidação, haverá aumento de 1/3 no total da pena. O motorista terá aprendida a Carteira de Habilidação.

Enfim, os responsáveis pela elaboração de leis no País perceberam que o brasileiro só vai respeitar as normas de trânsito quando houver a punição real. Andar com o carro pelas calçadas, dirigir bêbado, sem carteira, ou participar de rachas, certamente deixará de ter graça diante de multas que podem chegar a mil Ufirs (hoje, R\$ 827,80). Mas é preciso também lembrar que uma boa lei sem fiscalização é inócuia. O código só será bem-sucedido se os municípios receberem a devida tarefa e for exigido deles o cumprimento. O código prevê a criação de órgãos responsáveis pelo planejamento e operação de trânsito, cuidados com sinalização, circulação de veículos e pedestres, prevenção de acidentes e fiscalização.

Antes de qualquer passo, é preciso estabelecer esses órgãos e dotá-los de todos os mecanismos necessários para seu real funcionamento. Equipamentos, pessoal treinado, a nova tecnologia da engenharia de trânsito e autonomia são as bases para que esses departamentos resolvam os problemas específicos do trânsito de cada comunidade.

Código de Trânsito obriga nova relação com direitos, deveres, punição e consciência

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Item 4:

REQUERIMENTO N° 725, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 725, de 1996, do Senador Freitas Neto, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, Byron Costa de Queiroz, sob o título *Uma Nova Agenda para o*

Nordeste, durante o "II Fórum BNB de Desenvolvimento" e o "I Encontro Regional de Economia", em 19 de julho de 1996, por ocasião do 44º aniversário daquela instituição.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadoras que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte a transcrição solicitada

II FÓRUM BNB DE DESENVOLVIMENTO

I ENCONTRO REGIONAL DE ECONOMIA

UMA NOVA AGENDA PARA O NORDESTE

Byron Costa de Queiroz

ANPEC/BNB

Fortaleza-CE, 18 e 19 de julho de 1996

BYRON COSTA DE QUEIROZ
Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

UMA NOVA AGENDA PARA O NORDESTE

Discurso proferido no encerramento do
II Fórum BNB de Desenvolvimento e
I Encontro Regional de Economia,
eventos comemorativos ao
44º aniversário do BNB, em 19 de julho de 1996.

Fortaleza
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
1996

Minhas Senhoras
e Meus Senhores:

Gostaríamos que as nossas primeiras palavras fossem a expressão do contentamento de todos quantos fazem o Banco do Nordeste do Brasil, pelo êxito alcançado por este Fórum, possibilitado pelo comparecimento e participação de tão expressivas representações políticas, empresariais, governamentais, técnicos-científicos, enfim, dos diversos segmentos da sociedade nacional. É, de fato, significativo que tal evento tenha ocorrido em meio às comemorações do 44º aniversário desta Casa, marcada pela coincidência de uma feliz identidade entre os dois momentos: o da criação do Banco, em 1952, e o que agora atravessamos.

Em 1952, com a instalação do Banco do Nordeste, inaugurava-se, no Brasil, um processo de ruptura no tradicional trato da questão regional. Pela primeira vez, as intervenções governamentais nas regiões, até então emergenciais e de cunho meramente assistencialista, cediam lugar a uma atuação planejada, decalando-se por sobre sólidos conhecimentos da realidade local. E, ao BNB, agência de desenvolvimento então nascente, confiava-se o inovador papel de articulação desse processo. À essa época, por outro lado, criava-se, dentro da mesma atmosfera e concepção, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (hoje BNDES), iniciativa com status de prioridade, no Governo de Vargas, da qual participava, como assessor, o Dr. Rômulo de Almeida, que viria a ser o primeiro Presidente do Banco do Nordeste do Brasil.

Hoje, quarenta e quatro anos depois, vivemos novamente tempos de ruptura e transição. O que então era novo e moderno, agora é superado e passado. Na verdade, vivemos tempos de paradigmas novos, que aí estão a nos desafiar como indispensáveis requisitos para a sobrevivência das organizações do novo tempo, sejam elas privadas ou públicas. Por isso, a nossa profissão de fé nas modernas figuras da globalização, da qualidade, da competitividade, da parceria e da agilidade dos fluxos comerciais e financeiros entre mercados. Por isso, a convicção, a inspirar nosso trabalho, de que o desenvolvimento (se o desejamos equilibrado para o nosso País) haverá de pressupor a revisão do planejamento e da avaliação de nossas políticas social e econômica, à luz de seus eventuais impactos por sobre a vida de cada região.

Nesse contexto, vemos que as políticas regionais são desdobramentos específicos da política nacional de desenvolvimento, cuja manifestação mais concreta se revela através dos vários órgãos governamentais. Sob essa ótica, o Banco do Nordeste precisa cada vez mais compenetrar-se do seu papel na execução dessas políticas governamentais de caráter regional, colocando sua experiência, conhecimento e mobilidade de articulação para posicionar o Nordeste de forma integrada e competitiva como parceiro e colaborador do desenvolvimento nacional, no esforço de inserção internacional do País.

Ao tempo em que fazemos a autocritica ao trabalho do Banco, nestes 44 anos de sua existência, constatamos através do balanço geral de sua atuação, uma expressiva contribuição para o desenvolvimento regional.

Através do seu próprio trabalho (por intermédio dos estudos do ETENE e dos diversos fóruns políticos e empresariais), pode-se identificar a existência de fatos inquestionáveis, quais sejam: 1º) A Região tem elevadas potencialidades nos campos da agricultura irrigada e da fruticultura tropical, da agroindústria, da produção de grãos nos cerrados, do turismo, da mineração, da indústria têxtil e das confecções, e até em setores outros ainda inexplorados como o da tecnologia de ponta e indústria audiovisual. Nesses segmentos, ela apresenta vantagens comparativas que a tornam altamente competitiva; 2º) É visível o surgimento de uma nova cultura e visão que elimina o tradicional e equivocado estereótipo de um Nordeste cronicamente carente, sorvedouro dos recursos públicos. Hoje, a Região já apresenta projetos que contribuem para o global desenvolvimento nacional, como também atendem aos indispensáveis requisitos da competitividade com sustentabilidade. Isso fruto, ressalte-se, de uma mudança de mentalidade da classe política e empresarial da região, que tem contribuído para a maior eficiência na gestão dos recursos públicos e privados.

Mas existem fatores de natureza macroeconômica que estão a condicionar a capacidade de resposta da Região aos desafios que lhe são colocados. No curto prazo, temos a necessidade de consolidação do processo de estabilização da economia e as reformas estruturais (fiscal, patrimonial, administrativa, etc.) que estão sendo votadas no Congresso Nacional. Além disso, é essencial a definição, a nível nacional, de uma política de desenvolvimento equilibrado, onde as ações do Estado sejam orientadas pelos princípios da sustentabilidade (econômica, política, social e ambiental); por uma visão de longo prazo, pela seletividade de investimentos, por mecanismos que possibilitem e apressem a desconcentração industrial e pela parceria em todos os níveis.

Isso requer um novo padrão de intervenção do Estado na economia regional, através da definição de um Projeto de Desenvolvimento que contemple investimentos em áreas estratégicas, como a complementação da infra-estrutura econômica e hídrica, o desenvolvimento tecnológico e gerencial e um arrojado programa de educação, todos de fundamental importância para assegurar o desenvolvimento do Nordeste, bem como sua integração, de forma competitiva, às economias nacional e internacional.

Dentro dessa linha, já podemos identificar na pauta regional vários projetos estruturantes da economia nordestina, como é o caso:

- PRODETUR
- Consolidação dos Pólos Agroindustriais do Nordeste
- Programas dos Cerrados Nordestinos
- Programa de Transformação da Zona da Mata
- Refinarias de Petróleo (PPA)
- Siderurgia de Laminados Planos

- Inserção do Nordeste na Política Nacional Automobilística
- Implantação de 2 Complexos Míneros-industriais (PPA)
- Implantação da Hidrovia do São Francisco, ligação dos Cerrados à Ferrovia Norte-Sul e Transnordestina (PPA)
- Integração das Bacias Hidrográficas (PPA)
- Implantação dos pólos tecnológicos
- Intensificação de Programa de Educação Básica para o Nordeste.

Nesse novo cenário, os desafios se magnificam de forma inédita. Daí, a necessidade de um amplo espectro de parcerias. Por isso, a estreita articulação do Banco com o Congresso Nacional, os Governos Estaduais e órgãos outros do Governo Federal, particularmente os de desenvolvimento regional, como a SUDENE, e ainda os organismos internacionais além das lideranças empresariais e comunitárias.

Para vencer tais desafios, o Banco está adotando um comportamento mais pró-ativo para, com ousadia, poder compartilhar das decisões que afetam o intencional equilíbrio espacial do desenvolvimento de nossa Nação.

Merce menção a necessidade de acelerar o andamento do PRODETUR (Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste), que vai alocar, em obras de infra-estrutura turística, em todos os estados do Nordeste, recursos da ordem de 800 milhões de dólares, sendo metade oriunda do BID, mediante repasse do BNB, e metade referente a contrapartida governamental, que precisa ser urgentemente equacionada.

Temos dado ênfase à captação crescente de recursos não governamentais, buscados tanto no País quanto no exterior. O Banco está empreendendo maior agressividade nesse mercado. Em abril do corrente ano, captamos US\$ 150 milhões de dólares como primeira parcela de um programa de US\$ 500 milhões de dólares para 1996 de "eurobônus", colocados na Europa, Estados Unidos e Ásia. Esses recursos destinam-se ao financiamento de recursos de funcionamento para os projetos de investimentos financiados. No inicio de julho, fizemos uma nova contratação de US\$ 125 milhões de dólares específica para financiamento do comércio exterior. Para esse mister, temos contado com o indispensável apoio da área econômica do Governo Federal.

Em 1995, de um total de R\$ 900 milhões de reais aplicados pelo BNB, dois terços foram oriundos do FNE. Para 1996, deveremos triplicar as aplicações do Banco, com recursos já garantidos de R\$ 2 bilhões e 700 milhões, dos quais apenas um terço são provenientes do Fundo Constitucional.

A modernização industrial é temática a que emprestamos relevância e prioridade, além de programa que pretendemos conduzir com extremo vigor. Em breve, com o apoio do BID, e outras instituições de crédito estrangeiras, abriremos uma linha de financiamento para dotar a indústria nordestina de maior competitividade, nos planos nacional e internacional, estimada em US\$ 600 milhões de dólares.

Também estamos ofertando à sociedade novos produtos e serviços, a exemplo de: fundos de capital de risco, em articulação com as corporações financeiras do BID e BIRD; do Projeto de reestruturação de empresas; capacitação gerencial, assessoria aos órgãos públicos (estados e municípios) e, finalmente, a criação do Agente de Desenvolvimento.

No desdobramento social das ações financiadoras, o BNB tem obtido resultados concretos na interiorização e integração das micro e pequenas empresas às cadeias produtivas, gerando novas oportunidades sustentáveis de emprego através do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Merce menção, ainda, a participação direta do BNB em programas dos governos estaduais da Região. Exemplos concretos desse trabalho são o financiamento à produção de grãos, no cerrado setentrional dos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia; o apoio à diversificação da zona canavieira em Pernambuco; no Ceará, o projeto Capital Inicial para pequenos empreendedores, avicultura e mandioca; Na Bahia, as ações na região cacaueira, a revitalização da citricultura, mamona, sisal e fumo; o estímulo à citricultura e rizicultura em Sergipe; No Rio Grande do Norte, a parceria para eletrificação rural, irrigação e caprinocultura; Na Paraíba, a recuperação da zona sisaleira; e em Alagoas, a interiorização industrial. Além disso as ações de geração de emprego e renda, a revitalização da cultura algodoeira e o apoio à viabilização dos projetos de assentamentos da Reforma Agrária, em todo os Estados.

Dentro da missão de implementar novos instrumentos financeiros que promovam o desenvolvimento regional, o Banco do Nordeste lançou o PREVIVER. Trata-se de um Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada sem risco de déficit atuarial, destinado prioritariamente às empresas nordestinas, colaborando para a sua competitividade, através de uma política de recursos humanos capaz de atrair e manter bons profissionais.

Tudo isso está suportado por uma mudança organizacional em curso, cujo objetivo precípua é tornar o BNB uma empresa moderna, ágil e competitiva, com foco no agente produtivo (nossa cliente), bem articulada a nível internacional, nacional e local e sustentável do ponto-de-vista empresarial, preparando-se para um novo perfil de Agência de Desenvolvimento do Século XXI.

Resultados concretos já temos alcançado quanto à redução do prazo de melhoria do atendimento, adequação da rede de

Agências à realidade local, informatização de processos e sistemas, redução de despesas, treinamento e reciclagem de pessoal.

Por fim, considerando a expressividade dos líderes aqui presentes, temos a certeza de que a partir desse Encontro formularemos uma "Nova Agenda para o Nordeste" e que cada uma das Instituições aqui representadas, sejam públicas ou privadas, avoquem para si a responsabilidade de MUDAR, a partir do compromisso pessoal de cada uma das lideranças presentes,

saindo da retórica para uma articulação política consequente que gere resultados concretos.

Muito Obrigado!!!

Fortaleza, 19 de julho de 1996

Byron Costa de Queiroz

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5:

REQUERIMENTO Nº 746, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 746, de 1996, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos esclarecimentos prestados por José Alencar Gomes da Silva, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, a respeito de matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 26 de maio de 1996, sobre a utilização das verbas do sistema SESI/SENAI, em Minas Gerais.

Em votação.

As Srs e Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte a transcrição solicitada

ESCLARECIMENTO

Texto da Reportagem da "Folha de São Paulo", de 26 de maio de 1996.

1. "Em Minas Gerais, utilizou-se a estrutura do SESI nas eleições de 1994. Então presidente da FIEMG (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais) José Alencar Gomes da Silva decidiu-se candidatar ao governo de Minas. E trocou o apoio político de prefeitos mineiros por centros de atividades do SESI, construídos indiscriminadamente pelo interior do Estado. Estima-se que, só durante a campanha, a conta tenha ficado em US\$28 milhões".

Mas é provável que o programa, pelas dimensões sociais que alcançou, tenha influído na lembrança de meu nome para disputar a eleição, como cidadão no pleno uso de suas prerrogativas.

1.2. Não houve implantação indiscriminada e não houve troca de favores políticos. A tabela 1, a seguir, resume dados técnicos relevantes utilizados na seleção das cidades que receberam "Centros de Atividades do Trabalhador - CAT's". Para melhor demonstração, colocamos o nome do Prefeito e do partido a que se acha filiado.

a) os municípios contemplados estão entre os principais municípios mineiros. Houve critério técnico na sua seleção, observando-se: população, número de indústrias, número de trabalhadores da indústria, repercussão sócio-econômica da unidade no desenvolvimento da economia de sua região de influência, participação da comunidade através de doação do terreno e parcerias etc., como previa o projeto de INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO elaborado pela FIEMG.

b) os prefeitos desses municípios pertencem aos mais diversos partidos políticos, sendo que apenas 24% são do PMDB, o que representa 7,48% do universo das Prefeituras controladas pelo partido no Estado. Onde estaria então o dílguido "clientelismo político", pois fui candidato pelo PMDB?

c) não houve gastos indiscriminados. Na minha gestão houve prioridade para os objetivos sociais do SESI-SENAI: educação, cultura, saúde, esporte, lazer e formação profissional. E tudo foi feito, mediante cuidadosa avaliação das receitas e despesas, gerando em todos os anos de minha administração

ESCLARECIMENTO

1.1. O programa de interiorização dos serviços de educação, cultura, saúde, esporte, lazer e formação profissional, foi iniciado pelo meu ilustre antecessor, Dr. Nansen Araújo, ainda em 1988, e foi continuado e intensificado por mim, como compromisso inerente à minha condição de homem do interior, dirigente classista e empresário sempre preocupado com as condições de vida dos trabalhadores.

A verdade é que o programa de interiorização das atividades já existia antes mesmo de janeiro de 1989, quando assumi a Presidência da FIEMG, enquanto minha candidatura ao Governo de Minas Gerais consumou-se em 15 de maio de 1994.

Não foi a candidatura que inspirou o programa.

TABELA 1

CIDADE	SESI - Investimentos em Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Operacionais				NOME	PARTIDO
	POPULAÇÃO	Nº Ind.	Nº Trabalhadores	Beneficiários		
Nº Hab.	% Estado	Indústria	Beneficiários			
1) Alim Paraíba	30.832	0,21%	43	700	3.160	PSC
2) Alfenas	52.700	0,35%	110	1.028	4.144	PFL
3) Andradina	28.377	0,19%	83	1.595	6.380	Waldemar de Souza Franco
4) Araguari	91.283	0,61%	168	2.719	11.116	Miguel Domingos de Oliveira
5) Belo Horizonte	2.020.161	13,47%	5.000	500.000	2.000.000	Patrus Ananias de Souza
6) Belém	170.934	1,14%	1.000	50.000	200.000	Maria do Carmo Lara Perpétuo
7) Bom Despacho	35.330	0,24%	76	977	3.908	Célio Luchini
8) Caeté	33.251	0,22%	30	164	736	Fernando Antônio de Castro
9) Campo Belo	44.527	0,30%	81	926	3.704	Romeu Terceiro Cambraia
10) Carangola	22.100	0,15%	64	331	1.324	Sebastião Carrara da Rocha
11) Caratinga	103.794	0,69%	83	881	3.524	Dário Grossi
12) Cataguases	58.039	0,39%	89	3.955	15.820	Tarciso Henrique Filho
13) Cel. Fabriciano	87.430	0,58%	200	5.000	20.000	Paulo Almir Antunes
14) Contagem	449.568	3,00%	8.000	180.000	720.000	Altamir José Ferreira
15) Curvelo	59.015	0,39%	127	1.249	5.004	Paulo Dayrel da Oliveira
16) Diamantina	44.209	0,30%	22	595	2.380	Irinal Pires
17) Divinópolis	151.482	1,01%	740	9.082	36.248	Aristides Selgado dos Santos
18) Formiga	61.755	0,41%	187	1.237	5.308	Júlio de Carvalho
19) Frutal	41.424	0,28%	63	512	2.048	Antônio Heitor Outreza
20) Governador Valadares	230.524	1,54%	339	4.317	17.268	Paulo Fernandes de Oliveira
21) Guaxupé	39.811	0,26%	63	1.173	4.692	Luz Antônio Leite Ribeiro Filho
22) Itabira	180.063	1,20%	193	13.352	53.408	João Magno de Moraes
23) Itabira	85.606	0,57%	111	701	2.804	Olimpio Pires Guerra
24) Itabirito	32.091	0,21%	39	1.603	6.412	Geraldo Magno de Almeida
25) Itajubá	75.014	0,50%	152	4.375	17.500	Santos Garmirian
26) Itaúna	66.395	0,44%	167	8.097	32.388	Hildebrando Cunhaiva Rodrigues
27) Ituiutaba	84.577	0,56%	142	2.151	8.604	João Batista Arantes da Silva
28) Jaboatão	59.340	0,40%	74	3.160	12.840	Germán Loureiro
29) Juiz de Fora	385.998	2,57%	1.107	19.489	77.958	Custódio Antônio Matos
30) Lavras	65.893	0,44%	122	2.443	9.772	Jussara Menicucci da Oliveira
31) Leopoldina	46.442	0,31%	75	877	3.508	José Roberto da Oliveira
32) Machado	30.709	0,20%	45	753	3.012	José Carlos Vilela
33) Manhuaçu	75.259	0,50%	61	654	2.618	Sérgio Martins Carvalho Brader
34) Mariana	38.180	0,25%	13	28	104	João Ramos Filho
35) Montes Carmelo	34.705	0,23%	64	1.447	5.788	Gilson Brandão Vieira
36) Muriaé	84.585	0,56%	240	1.299	5.198	Paulo de Oliveira Carvalho
37) Nova Lima	62.400	0,35%	55	626	2.504	Hélio Galdino Martins
38) Nova Serrana	17.813	0,12%	356	3.121	12.484	Joel Pinto Martins
39) Ouro Branco	27.423	0,18%	36	4.768	19.152	Fernando de Oliveira Silva
40) Para de Minas	61.193	0,41%	147	3.597	14.388	Vítor Mendonça
41) Paracatu	62.774	0,42%	51	187	748	Manoel Borges da Oliveira
42) Pará de Minas	17.015	0,11%	49	1.178	4.712	José Antônio de Matos
43) Passos	64.622	0,56%	202	3.659	14.636	José Henrique Sávaga
44) Palos de Minas	102.846	0,69%	216	1.767	7.060	Jerônimo Cambraia
45) Pedro Leopoldo	41.594	0,28%	67	2.117	8.468	Júlio César Batista Sales
46) Pirapora	46.351	0,31%	41	2.374	9.498	Waldir Ramos Abdala
47) Poços de Caldas	110.123	0,73%	218	5.809	23.636	Luz Antônio Batista
48) Ponta Grossa	55.678	0,38%	72	643	2.572	Ademir Ragaizzi Carlos Jardim
49) Pouso Alegre	61.836	0,55%	207	5.160	20.640	João Batista Potta
50) S. Sebastião do Paraíso	49.053	0,33%	117	1.310	5.276	Jair Furtado
51) Sabará	89.740	0,60%	310	18.900	75.600	Diongenes Gonçalves Fanti
52) Santa Luzia	137.825	0,92%	420	30.500	122.000	Wilson de Souza Vieira
53) Sete Lagoas	144.014	0,95%	248	8.033	32.140	Márcio José Reis Junior
54) Taubaté	140.833	0,94%	131	1.029	4.118	Samy Saghir El Ficouer
55) Timóteo	59.298	0,39%	75	6.431	25.724	Leonardo Rodrigues Leão da Cunha
56) Trindade	10.236	0,07%	19	151	604	Nizio Barbosa Pinto
57) Três Corações	57.045	0,38%	67	2.882	11.528	Celso Dias Ribeiro
58) Três Pontas	45.832	0,31%	67	1.212	4.848	Tadeu José da Mendonça
59) Tupaciguara	26.527	0,18%	35	205	820	Maria Helena Alves de Oliveira
60) Ubá	66.511	0,44%	293	5.087	20.268	Dircino dos Santos Ribeiro
61) Uberaba	211.824	1,41%	290	10.000	40.000	Luz Guedes Neto
62) Uberlândia	367.061	2,45%	750	12.608	51.232	Paulo Ferolla da Silva
63) União	69.812	0,46%	55	241	964	Adílio Martins Campos
64) Varginha	89.022	0,59%	159	3.452	13.808	Aloysio Ribeiro de Almeida
65) Vespasiano	54.658	0,37%	49	3.225	12.000	Joel Leônidas da Aviz
Total	7.581.575	50,54%	22.001	847.709	3.870.834	

"superavits" que me permitiram entregar ao meu sucessor R\$17.485.000,00 de recursos do SESI em disponibilidade. As contas da administração à frente das entidades foram sempre aprovadas por auditores independentes e pelo Tribunal de Contas da União.

d) os investimentos totais do SESI na construção dos CAT's -

Centros de Atividades do Trabalhador, durante minha permanência à frente da FIEMG, montaram em 47,848 milhões de reais ou média anual de 8 milhões de reais.

Minha caminhada eleitoral teve início em 15 de maio de 1994 e estendeu-se até a eleição, em 03 de outubro de 1994 (pois não cheguei ao segundo turno) e por isto não é verdade o que afirmou uma das fontes da reportagem: "Estima-se que só durante a campanha, a conta tenha ficado em US\$28 milhões". Os investimentos, durante os meses de maio a setembro/94, ficaram, conforme demonstrativo abaixo, em R\$10.179.859,00.

TABELA 2
MAIO A SETEMBRO DE 1994
R\$1.000

<u>Mês/ano</u>	<u>Investimentos na Construção dos CAT's</u>
Maio/94	591.846
Junho/94	1.673.200
Julho/94	1.739.774
Agosto/94	2.544.304
Setembro/94	3.630.735
TOTAL	10.179.859

E os investimentos prosseguiram.

No ano de 1995, durante a administração que me sucedeu, os investimentos no SESI foram de R\$9 194,00, conforme consta do Relatório Anual do Sistema FIEMG relativo ao exercício de 1995.

FSP - 26.05.1996

2. "Os efeitos da gastança são sentidos até hoje. Sucessor de Gomes da Silva, o atual presidente da FIEMG e do SESI local, Stefan Bogdan Salej, não tem como manter tantas edificações chamadas CAT's (Centros de Atividades do Trabalhador). Pediu ajuda financeira à direção nacional do SESI. Quer de resto, demitir pessoal e ceder os CAT's, em comodato, às prefeituras."

E S C L A R E C I M E N T O

2.1. A gastança a que se refere o parágrafo acima contemplou a implantação pelo SESI de uma obra social voltada para o benefício do trabalhador e de sua família. O programa de Interiorização do Desenvolvimento do SESIMINAS e do SENAI visou levar ao trabalhador e sua família os benefícios de educação, cultura, saúde, esporte, lazer e formação profissional, através dos Centros de Atividades do Trabalhador e das unidades de formação profissional do SENAI.

A administração correta e austera garantiu resultados grandes e constantes durante todo o período de minha administração (ver tabela a seguir), tendo o SESI se capitalizado no período, preparando-se para a operação e manutenção dos serviços e benefícios oferecidos aos trabalhadores. Quando deixei a FIEMG, as disponibilidades financeiras do Sistema FIEMG eram de R\$20.260.000,00, mais do que suficientes para o cumprimento e atendimento das metas e das despesas previstas. Basta dizer que, um ano depois, já no primeiro balanço de atividades da nova gestão, as disponibilidades financeiras, correspondentes à FIEMG, SESI e SENAI, continuaram praticamente no mesmo nível, tendo alcançado R\$20.236.000,00.

TABELA 3
EVOLUÇÃO DAS RESERVAS DO SISTEMA FIEMG
NO PERÍODO 1989/1995
(EM R\$1.000)

Disponibilidades no final de cada exercício	
ANO	em R\$1.000
1988	14.483
1989	19.395
1990	26.078
1991	22.304
1992	33.712
1993	35.568
1994	20.260
1995 (nova gestão)	20.236

2.2. A Obra do SESIMINAS e do SENAI em nossa gestão foi executada com recursos arrecadados junto à própria indústria mineira, sem necessidade de aportes do SESI nacional. Não houve um real de empréstimo. Não deixei um real de endividamento. A correta administração dos recursos gerou as obras aludidas. Criaram-se empregos, com rigorosa seleção de pessoal e parceria com os municípios onde tínhamos atuação. Os funcionários do Sistema foram valorizados e a terceirização praticamente não foi usada em virtude da economia e austerdade nas despesas. Os balanços sempre apresentaram "superavits" que nos distinguiram positivamente no âmbito do Sistema Nacional.

FSP - 26.05.1996

3. "Em Minas Gerais, o empresário José Alencar Gomes da Silva, que presidiu a FIEMG entre 1989 e 1994, se lançou candidato do PMDB na última campanha para o governo".

E S C L A R E C I M E N T O

É verdade. Meu nome foi vitorioso na Convenção do partido realizada em 15 de maio de 1994. A campanha durou até o pleito de 03 de outubro de 1994.

FSP - 26.05.1996

4. "O último ano de sua gestão na FIEMG (Federação das Indústrias de Minas Gerais) foi marcado pelo uso político-eleitoral da entidade".

E S C L A R E C I M E N T O

4.1: O fato de ter sido candidato não autoriza a suposição de que tivesse feito uso da entidade na tentativa de eleger-me. As obras realizadas, os "superavits" anuais do sistema SESI-SENAI durante minha gestão e as disponibilidades financeiras que deixei para meu sucessor, demonstram claramente que não houve uso político-eleitoral da entidade.

Com a colaboração valiosa dos companheiros que me apoiaram e ajudaram na administração da Federação das Indústrias de Minas Gerais, orgulho-me de haver demonstrado o quanto pode realizar uma direção correta e austera. E, por isto, aceitei a minha candidatura ao governo de Minas, pois era minha meta demonstrar a mesma correção e austerdade na administração do Estado.

É verdade que, mercê da boa arrecadação que o Sistema FIEMG alcançou em 1992 e 1993, acumulando reservas de R\$33,7 e R\$35,5 milhões de reais (ver tabela 3 - EVOLUÇÃO DAS RESERVAS DO SISTEMA FIEMG), tivemos condições de investir mais e poder acelerar a implantação do programa a partir de 1993. Essa decisão foi, entretanto, em consequência do crescimento das reservas do Sistema. Seria insensato e injusto para com os trabalhadores da indústria interromper o programa e ficar com o dinheiro em caixa, sem gerar empregos e obras, tão somente porque o presidente da FIEMG havia se licenciado para concorrer ao governo de Minas Gerais.

Os recursos financeiros aplicados na minha campanha eleitoral tiveram sua origem e procedência muito bem definidas, e não dependeram de minha atuação à frente da FIEMG.

FSP - 26.05.1996

5. "Antes disso, Gomes da Sila havia construído, durante sua administração, 32 outros CAT's, a um custo total de cerca de R\$44 milhões. A Folha apurou que só 7 dos 32 CAT's seguiam normas técnicas determinadas pela entidade".

E S C L A R E C I M E N T O

5.1. Sou muito orgulhoso das realizações da FIEMG durante minha gestão, quando eu e meus colegas espalhamos pelo território mineiro uma série de obras para benefício dos trabalhadores, como nunca se tinha visto antes. Apreciaria relacionar algumas destas realizações, que constam dos anais da FIEMG e que podem ser vistoriadas a qualquer tempo pelos interessados.

- construção/ampliação/modernização de 65 CAT's a um custo total de R\$48.716.000;
- implantação em todas as unidades CAT de serviço dentário fixo e móvel, serviço de prevenção do câncer ginecológico, praça de esportes, local para eventos educacionais, artísticos, esportivos e culturais, cursos profissionalizantes para os familiares dos trabalhadores, para complementação da renda familiar (Corte e Costura, Cozinha, Tapeçaria, Cabeleireiro, Manicura, dança, congelamento de alimentos etc). A frequência registrada nos CAT's foi de 21.394.535 presenças durante o período de 1989 a dezembro de 1994;

- promoção de quase 400 Ações Globais e Comunitárias, com intensa mobilização dos colaboradores das entidades e outros órgãos da comunidade, para expedir carteiras de identidade, carteiras profissionais, tratamento dentário, exames médicos, treinamento educacional e artístico, eventos esportivos e de lazer etc, com mais de 7 milhões de atendimentos;
- expansão de pontos de serviço de 416 para 1.689, distribuídos em 194 municípios mineiros (em vez de 60, como era até janeiro de 1989);
- 176.059 alunos se formaram nos cursos da área de educação do SESI, e 6.535.149 atendimentos foram prestados aos industriários e seus dependentes na área de saúde, durante o período 1989/1994;
- foram firmados 50 novos convênios com indústrias, assinados 486 contratos de parceria, implantados 25 novos módulos odontológicos etc;
- em conexão com o programa de alimentação liderado pelo sociólogo Herbert de Souza (Betinho), distribuímos milhares de refeições custeadas por indústrias do sistema SESI-SENAI, e sem precisar lançar mão dos recursos do orçamento básico do SESI, ou mesmo da Federação;
- em resumo, estendemos o cumprimento dos objetivos fundamentais do Sistema - educação, cultura, saúde, esporte, lazer e formação profissional à quase totalidade dos industriários de Minas Gerais e seus familiares. O impacto positivo do programa de interiorização realizado somente pode ser avaliado por quem tenha visitado algumas unidades e aferido o grau de desenvolvimento e de satisfação dos trabalhadores e familiares que o frequentam. A média atual nas áreas de atendimento do SESI sofreu o seguinte incremento:

TABELA 4
EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO SESIMINAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	1947 a 1988	1989 a 1993	1989 a 1993
	Média anual	Média anual	Acumulado
Educação Formal	11.907	35.211	176.059
Saúde	567.249	1.307.020	6.535.100
Lazer	663.767	4.278.907	21.394.535
Cooperação e Assistência	543.721	3.433.894	17.169.470
TOTAL	1.786.645	9.055.043	45.275.164

5.2. Todos os CAT's construídos e implantados seguiram as normas técnicas prescritas pelo programa e pelo Sistema nacional, e a tabela 1 demonstra algumas das variáveis analisadas, como: população do município, número de indústrias, importância geográfica da região, número de industriários, potencialidade da região etc. Não sabemos como e em que fonte o repórter da "Folha de São Paulo" se baseou para dizer que "somente 7 dos CAT's seguiram as normas técnicas determinadas pela entidade". Gostaríamos que a reportagem discriminasse que CAT's não teriam seguido as normas técnicas para podermos visitá-los em conjunto e comprovar diretamente a sua viabilidade e o seu enquadramento dentro das regras estabelecidas pelo programa e pelo Sistema Nacional.

FSP - 26.05.1996

6. "Alguns, como o de Frutal, que custou cerca de US\$2 milhões, foram feitos em cidades sem indústria".

ESCLARECIMENTO

6.1. A tabela 1 mostra que a cidade de Frutal, a 616 km de Belo Horizonte, tem população de 41.424 habitantes (população IBGE atualizada em 1994), possui 63 indústrias e 512 trabalhadores na indústria. A edificação de seu Centro de Atividades do Trabalhador foi contratada por R\$659.864,45. O prefeito de Frutal, Antonio Heitor Queiroz, pertence ao partido PPB.

6.2. Frutal não possui grandes indústrias do porte de uma USIMINAS, ACESITA, CENIBRA, FIAT, MERCEDES-BENZ, ou outros conglomerados gigantes, mas deve-se entender que pequenas indústrias, padarias, alfaiatarias, serralherias, carpintarias etc. são também estabelecimentos industriais, que recolhem suas contribuições ao sistema SESI-SENAI, acumulando durante anos seguidos, desde 1942, créditos junto ao mesmo e que, por isto mesmo, mereceram que os recursos fossem devolvidos à origem, na forma de benefícios aos trabalhadores industriais do município e seus respectivos familiares, como é devido.

Não seria justo e tenho a convicção de que Vossa Senhoria concordará comigo, carregar os benefícios sociais do sistema SESI-SENAI apenas para as cidades que sediam grandes empresas, mesmo porque a presença do SESI ou do SENAI representa fator de crescimento industrial e, neste caso, concorre para o desejável desenvolvimento.

Acreditamos que o repórter não dispôs de tempo suficiente para completar sua pesquisa e se aprofundar na análise e conferência dos dados colhidos, pois é incorreto classificar municípios como Frutal como sem condições de receber um Centro de Atividades do Trabalhador (CAT).

Repetimos: A tabela 1 mostra com detalhes como o programa de interiorização dos benefícios do SESI no Estado de Minas Gerais distribuiu os recursos pelos diversos municípios de forma que as vantagens fossem compartilhadas por todos, sem concentrar os investimentos apenas nas regiões de maior concentração industrial. E o projeto e o programa relatam, com detalhes, os critérios técnicos que motivaram a escolha das cidades selecionadas para receberem um CAT.

Justamente por esse motivo, os municípios contemplados e beneficiados pelo programa podem não ser muito conhecidos em São Paulo e outros grandes centros, mas mesmo assim representam 50,54% da população de Minas Gerais, atingindo 22 mil indústrias e 967 mil trabalhadores e seus familiares. Numa base de 4 pessoas em média por família, o atendimento prestado se estende a 3.868 mil pessoas só nas localidades onde existam CAT's.

FSP - 26.05.1996

7. "Apesar de ter se licenciado do cargo em abril, continuou a frequentar, nos meses seguintes, as páginas do jornal do "Sistema FIEMG".

ESCLARECIMENTO

Seria estranho e discriminatório se isso não tivesse ocorrido. Após montar com meus companheiros de diretoria e meus colaboradores um programa de trabalho que se estenderia por todo o período em que estaria à frente das entidades que compõem o assim chamado "sistema FIEMG", seria de estranhar meu repentina desaparecimento das notícias sobre estes programas que continuaram liderando a FIEMG; deixarem de registrar meu nome entre os convidados para as solenidades de inauguração desses empreendimentos ou como um dos responsáveis pela construção das obras projetadas e implementadas durante minha administração.

Focalizar realizações e inaugurações de obras omitindo o nome de quem liderou seu planejamento e implantação, apenas por estar essa pessoa licenciada para concorrer a uma eleição, seria aí, sim, estranho, ingrato e injusto, independentemente de ser o meu nome ou de qualquer outro.

FSP - 26.05.1996

8. "Após se licenciar, promoveu no mesmo mês encontro com 120 prefeitos (a maioria do PMDB), no teatro do SESI, em Belo Horizonte. Ali assinou convênios de US\$28 milhões, assegurados pelo SESI, para erguer CAT's (Centros de Atividades do Trabalhador).

E S C L A R E C I M E N T O

8.1. A ordem cronológica dos acontecimentos e o valor citado estão incorretos. A reunião foi realizada no dia 30 de março de 1994. Portanto, eu estava no pleno exercício de minhas funções de presidente da FIEMG quando da assinatura dos convênios com representantes dos municípios que seriam contemplados com serviços do SESI.

8.2. A tabela a seguir relaciona os municípios reunidos na ocasião com o nome dos prefeitos e o Partido político a que pertencem. A escolha dos municípios que seriam objeto de obras, nesses e nos demais casos, sempre obedeceu aos critérios técnicos já mencionados, conforme programa de trabalho definido pelo SESIMINAS.

TABELA 5

9.

CATs - Convênios - Março 94

Cidade	População	Prefeito	Partido
1 Abaeté	20,889	Carlos Geraldo Valadares	PMDB
2 Aiquena	24,849	Valter Geraldo Duarle	PMDB
3 Águas Boas	15,769	Antônio Gonçalves Marques	PMDB
4 Almôres	26,440	Nilton Freita Sampaio	PMDB
5 Almenara	45,418	Cândido Mares Neto	PMDB
6 Alpinópolis	19,919	José Vicente da Silva	PMDB
7 Alvinópolis	15,324	Milton Ayres de Figueiredo	PMDB
8 Araçuaí	33,826	Manoel Messias Marques Dias	PMDB
9 Baependi	16,643	Antônio Alves Mala Ferreira	N/T
10 Bambuí	20,573	Neyerson Paulinelli de Oliveira	PMDB
11 Barão de Cocais	20,291	Geraldo Abade das Flores	PMDB
12 Barroso	17,014	Adelmo Ferreira Graciano	PRN
13 Bicas	11,239	Vanda Maria Corrêa Lanha	PMN
14 Boa Esperança	33,015	Eugenio Alves Monteiro	PMDB
15 Bocaiuva	47,045	Fernando Renato B. Caldo	PMDB
16 Buritis	16,417	Pedro Jary Taborna	PFL
17 Campanha Verde	20,080	Ajulzio de Freitas Rezende	PMDB
18 Campos Altos	11,112	Vito Vieira dos Santos	PFL
19 Campos Gerais	23,948	Lúcio Lázaro Peleoso	PMDB
20 Capelinha	30,338	Pedro Vieira da Silva	PMDB
21 Carenval	18,833	Agostinho Corsino de Oliveira	PL
22 Carlos Chagas	23,287	Celso Miranda	PFL
23 Carmo do Cajuru	14,416	Jadir Marra da Silva	PMDB
24 Carmo do Paranaíba	27,358	Ajax Barcelos	PMDB
25 Carmo do Rio Claro	17,470	José Romualdo I. Cronemberger	PMDB
26 Cláudio	18,481	Antônio Gonçalves Prado	PFL
27 Congonhas	35,634	Guilherme Pereira Monteiro	PL
28 Conselheiro Pena	30,569	Sylvano Franco	POC
29 Coração de Jesus	32,688	Ariën de Paulo Santiago Filho	PTB

TABELA 5

10.

CATa - Convênios - Março 94

30	Corinto	25.086	Raimundo Lima	PMDB
31	Coronel Fabriciano	24.954	Nivaldo Humberto da Silva	PMDB
32	Coronel Fabriciano	87.439	Paulo Almir Antunes	PL
33	Espíndia	37.594	Antônio Custodio Jorge	PMDB
34	Francisco Sá	24.993	Tiburtino Colares da Silveira	PPL
35	Grão Mogol	20.284	Waldemir Damaceno Andrade	PMDB
36	Guanhães	25.173	Geraldo Jose Pereira	PRL
37	Guanhães	16.251	Jacyr Vilas Boas	PMDB
38	Guinduval	7.177	Elcio Lopes dos Santos	PMDB
39	Igarapé	27.400	Arnaldo de Oliveira Chaves	PPL
40	Inhápin	33.786	Akmiru Siqueira Almeida	PMDB
41	Ipanema	16.228	Jairo de Souza Coelho	PMDB
42	Itacarambi	21.775	José Ferreira da Paula	PRL
43	Itamandiba	32.506	Alfonso Arribus de Campos Guandira	PMDB
44	Itambacuri	21.195	Jackson Munhões Perdigão	PRL
45	Itanhomí	12.468	Jaeder Carlos Pereira	PDS
46	Itaobim	20.358	Salvo Chaves de Sa	PMN
47	Itapecerica	22.356	Antônio Diense	PMDB
48	Itaú de Minas	10.953	Clelio Antônio Alves	PMDB
49	Iturama	33.684	Ailton Jose de Freitas	PDS
50	Janeúba	53.104	Pedro Roberto de M. Neto	PDT
51	Januária	67.163	Jólio Ferreira Lima	PMDB
52	Jequitinhonha	22.738	Jose Hertz Cardoso	PL
53	José Bonifácio	16.304	Bernadino G. Sobrinho	PMDB
54	João Pinheiro	49.958	Manoel Lopes Cançado	PRL
55	Lagoa da Prata	30.818	Jose Otaviano Ribeiro	PT
56	Lagoa Santa	29.824	Antônio Carlos Fagundes	PL
57	Lajinha	17.231	Natal Rodrigues Pereira	PMDB
58	Luz	16.432	Lucas Gonçalo Guimarães	PTB
59	Malacacheta	35.153	Joaninho Ferreira de Freitas	PMDB
60	Manga	50.391	Elio Mota Dourado	PDS
61	Mantena	36.134	Joel Garcia do Santos	PDS
62	Manoel Leme/Jataúba	17.597	Francisco R. da Cunha	PMDB
63	Mato Verde	19.940	Antônio Jose de Freitas	PMDB
64	Matozinhos	23.608	Elmo Lincoln Caetano Dias	PT
65	Medina	21.760	Valter Tanuri Filho	PRL
66	Mesquita	19.983	Francisco de Assis Hemétrio	PMDB
67	Minas Novas	33.631	Jose Felipe Mota Coelho	PMDB
68	Miradouro	10.277	Jose das de Oliveira	PMDB
69	Mirai	14.700	João Antonio Bileiro	PMDB
70	Monte A. de Minas	17.918	Ciro Araújo Mendonça	PMDB
71	Monte Azul	37.708	Joaquim Gonçalves Sobrinho	PRL
72	Nanuque	43.090	Theodoro Saraiva Neto	PTB
73	Nepomuceno	24.069	Alberto Corrêa Lima	PFL
74	Nova Era	17.605	Elio Galvão Martins	PL
75	Novo Cruzeiro	30.748	Paulo Alonso Nogueira Viana	PL
76	Oliveira	32.222	Benjamim Castro Filho	PL
77	Ouro Fino	30.593	Francisco de Paulo M. Rossi	PL
78	Paraguaçu	16.498	Ganlus Nasser	PMDB
79	Passa Quatro	13.408	Paulo Egídio Fonseca de Luca	PMDB
80	Pecanha	20.915	Arnaldo Antonio Braga	PRN
81	Pedra Azul	22.058	Eduardo Lopes Tomich	PRL
82	Perdigão	4.546	Constantino Dimitrios B. Neto	PDS
83	Perdões	10.735	Hamilton Rezende Faria	PTB
84	Praia da Cunha	9.142	Fernando Silva Pires	PMDB
85	Pitangui	20.173	Jose Eduardo Lopes Cançado	PMDB

TABELA 5

10.

CATs - Convênios - Março 94

86	Plumá	24,938	Wilson Marega Craide	PMDB
87	Pompéu	20,350	Rondon Maciel Rocha	PFL
88	Portelinha	53,908	Jose Aparecido Martins	PSDB
89	Praia	24,638	João Humberto Silva Novaes	PMDB
90	Reposos	14,242	Thais Brina Corrêa Lima	PMDB
91	Raul Soárez	29,498	Jose Constantino Gonçalves	PFL
92	Ribeirão das Neves	143,853	Washington Modesto G. Faria	PTR
93	Rio Casca	15,367	Jose Maria de Souza Cinha	PL
94	Rio Pardo de Minas	48,807	Maria Rainhunda de Faria Costa	PFL
95	Rio Pomba	14,884	Jose Augusto Sarahva	PDC
96	Rodeiro	3,649	Paulo Leite de Silva	PMDB
97	Sacramento	20,406	Joaquim Rosa Pinheiro	PFL
98	Santa Luzia	137,825	Wilson de Souza Vieira	PTB
99	Santa M. do Suaçuí	18,308	Jose Rabelo Peixoto	PMDB
100	Santa Rita do Sapucaí	28,317	Carlos Roberto Brandão	PSDB
101	Santo A. do Monte	17,979	Wilmar de Oliveria Filho	PTR
102	Santos Dumont	44,985	Jose Antonio Pedro	PDC
103	São G. do Pará	7,541	Euclides Jose de Souza	PMDB
104	São J. Nepomuceno	21,432	Antonio Jackson B. de Moraes	PMDB
105	São Lourenço	29,870	Natalicio T. C. Freitas Lima	PL
106	Talobetras	28,673	Maria Matos de Senna	PSDB
107	Tarumirim	18,056	Jose Gomes da Cunha	PMDB
108	Tocantins	12,838	Conrado Roberti	PFL
109	Três Marias	21,399	Manoel Jose de F. C. Branco	PT
110	Tumalina	19,409	Selson Barbosa de Araujo	PMDB
111	Várzea da Palma	29,523	Mario Francisco de Moraes	PSDB
112	Vazante	16,799	Jose Benedito dos Reis Cançado	PMDB
113	Virginópolis	12,089	Jose Onofre domarinho Costa	PMN
114	Vizconde do Rio Branco	28,451	Iran Silva Couri	PL
	Total	3,082,611		

WLT

8.3. Em momento algum, na definição dos municípios que iriam receber os benefícios foi considerada a filiação partidária de seus dirigentes políticos. A reportagem pode procurar os prefeitos cujos nomes aparecem nas tabelas e pesquisar se, a qualquer época, foi tratada com eles a possibilidade de eventual apoio à minha candidatura. E se isso foi condição prévia para a presença desse ou daquele município na relação.

8.4. Outra pesquisa interessante: verificar qual o candidato a Governador apoiado pelos prefeitos das cidades que foram beneficiadas com obras. Tenho certeza que o resultado dessa averiguação destruirá a impressão que a reportagem deixa transparecer, de que acordos políticos teriam sido firmados com base em realizações sociais do Sistema FIEMG.

8.5. Finalmente, preciso esclarecer que esses últimos convênios assinados com 114 Prefeituras, previam a implantação de obras de menor porte, como consultórios odontológicos e pequenos

espaços culturais, a custo unitário determinado de US\$22.500 cada, em parceria com os municípios, que arcariam com 40% dos custos finais, além de se responsabilizarem pela contratação dos recursos humanos necessários à operacionalização dos serviços. O valor total desses investimentos foi assim de US\$2.565.000, correspondendo a menos de um décimo da quantia citada pela reportagem.

FSP - 26.05.1996

9. "A prioridade deve ser a formação de trabalhadores da indústria. Mas só abrindo o sistema vamos eliminar as falhas e o uso político", diz o vice-presidente da CNI e presidente da FIEMG, Stefan Salej.

E S C L A R E C I M E N T O

9.1. As prioridades de ação das entidades do sistema SESI-SENAI estão determinadas em seu estatuto social. A formação dos trabalhadores da indústria é um dos objetivos sociais do sistema, a saber: o SESI é o Serviço Social da Indústria e visa, educação, cultura, saúde, esporte e lazer. E o SENAI, que é o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, cuida da formação profissional.

9.2. A abertura do sistema FIEMG - SESI-SENAI e de qualquer outro sistema é dever de todos os dirigentes. Tudo deve obedecer a critérios de absoluta transparência.

Concordo que uma das formas de promover-se a abertura e facilitar a análise do uso dos recursos do sistema SESI-SENAI-FIEMG está configurada na possibilidade da inclusão de representantes dos trabalhadores nos conselhos, com ampliação das tarefas afetas aos conselheiros, dando-lhes condições de pedir e analisar documentos e contratos, inspecionar obras e participar das deliberações.

Durante minha administração, tomei diversas ações no sentido de democratizar mais as entidades, delegar tarefas e tornar mais abertas as decisões. Apenas para ficar em poucos exemplos, relembrar que o número de sindicatos filiados à FIEMG mais que duplicou no período, passando de 51 para 123 sindicatos, contemplando praticamente todas as regiões de Minas Gerais, que puderam assim ser melhor representadas nas reuniões e decisões do Sistema FIEMG.

Outro episódio ilustrativo dessa abertura foi a instituição da Comissão de Empresários, integrada por elementos da mais alta representatividade empresarial, que ficou responsável pela preparação, acompanhamento e julgamento de todos os processos de licitação referentes às obras e construções edificadas pelo SESI durante minha gestão.

FSP - 26.05.1996

10. "Gomes da Silva negou na campanha, ter mobilizado a FIEMG em favor de sua candidatura".

E S C L A R E C I M E N T O

Neguei, nego e continuo negando. A simpatia e o eventual apoio pessoal de alguns colaboradores à minha candidatura não podem ser apontados como utilização indevida da entidade. Os dados e tabelas mostrados nesta exposição são demonstração cabal de que não ocorreu a mobilização alegada.

FSP - 26.05.1996

11. "Segundo sua prestação de contas ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) ele foi um dos candidatos que mais gastou - cerca de R\$6,5 milhões, quase o dobro do patrimônio que havia declarado possuir".

E S C L A R E C I M E N T O

Esta é uma acusação grave e ao mesmo tempo leviana. O repórter deveria ter tido o cuidado de verificar a verdade, pedindo-me que lhe mostrasse minhas declarações de bens e de renda, ou mesmo, senão quisesse me procurar, poderia e deveria ter procurado a Receita Federal, antes de comprometer até mesmo a credibilidade do Jornal com a notícia que veiculou.

FSP - 26.05.1996

12. "É preciso dar um basta no clientelismo político, que foi a marca da gestão do Zé Alencar", diz Maria do Socorro Córdova, presidente do SENALBA-MG (Sindicato filiado à CUT, que reúne os trabalhadores do sistema).

E S C L A R E C I M E N T O

Se investir no social e trabalhar pela valorização da classe operária, construindo Centros de Atividades do Trabalhador e Centros de Formação Profissional, que reúnem num mesmo local as condições para oferecer, aos industriários e suas famílias, educação, cultura, saúde, esporte e lazer, é praticar clientelismo político, confesso, sem constrangimento, que a afirmação é totalmente procedente.

Dar um basta nessas ações sociais significa deixar de levar aos trabalhadores e a seus dependentes, que já sofrem tanto com a onda alarmante de demissões e desemprego, os benefícios amplos da ação social do sistema SESI-SENAI.

FSP - 26.05.1996

13. "Candidatei-me para ter comportamento de administrador público que servisse como exemplo nacional", diz Gomes da Silva, que foi derrotado por Eduardo Azeredo (PSDB).

E S C L A R E C I M E N T O

É verdade. Falei isso durante minha campanha ao Governo de Minas. Minha vida empresarial e minha gestão à frente da FIEMG e de suas entidades, quando demonstrei que com os recursos existentes poderia ser realizado um programa de investimento e benefício aos trabalhadores, sem fazer um real de dívida e entregando o sistema à administração que me sucedeu com saldo disponível de R\$20.260.000,00, me conferem o direito de afirmar que poderia administrar o Estado de Minas Gerais com a mesma seriedade e austeridade, liderando uma administração que seria tomada como exemplo no trato da coisa pública e na condução dos elevados interesses da população.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — A matéria constante do Item 6 da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, g e h do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não registraram as suas presenças, que o façam, uma vez que teremos de liberar o computador para votação nominal que será feita.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 495, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 202, de 1996 (nº 683/96), na origem, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Reinaldo Silva Coelho, Defensor Público-Geral da União de Categoria Especial, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União, no biênio 1996/1998.

Discussão do parecer em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

À Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que possamos votar a indicação do Sr. Reinaldo Silva Coelho para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União – Categoria Especial, no Biênio 96/98.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Ártur da Távola – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Na-

bor Júnior – Ney Suassuna – Pedro Simón – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sébastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Votaram Sim 54 Srs. Senadores e Não nenhum Sr. Senador.

Não houve abstenção.

Total: 54 votos.

Aprovada a indicação. Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 191, de 1996 (nº 591/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Luiz Mattoso Mala Amado, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

A matéria do Item 7 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado dispositivo regimental.

Peço aos presentes que se retirem do plenário, uma vez que vamos ter votação secreta.

(A sessão transforma-se em secreta às 18h46min e volta a ser pública às 18h48min.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Está aberta a sessão.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 897, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 158, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 898, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 57, de 1996-Complementar.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, quando a Liderança do PT recebeu um ofício do Presidente da Casa, Senador José Sarney, propondo a pauta do plenário do Senado até o dia 3 de outubro, estabelecendo três semanas com sessões deliberativas, a resposta da Liderança do nosso Partido foi de que concordávamos com aquele calendário, até porque a pauta do Senado está limpa. Entretanto, alertávamos para a possibilidade de modificação desse calendário em função de projetos de interesse do País.

Quero registrar que eu, assim como a totalidade dos Srs. Senadores, estou profundamente envolvido no processo da campanha eleitoral. Mas entendo, Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, que o Senado, neste momento, está diante de um desafio que pode, inclusive no futuro, atentar contra a própria necessidade desta Casa.

Estou aqui há um ano e meio. Não peguei as notas taquigráficas, até para não constranger os Srs. Senadores, mas lembro-me de que, no ano passado, em maio, quando da votação do salário mínimo, houveram manifestações de Senadores, inclusive da base governista, a respeito do prazo que o Senado teria para apreciar a matéria. Diziam que não podiam mais admitir a Câmara dos Deputados discutir com profundidade as matérias e o Senado ter que votá-las de afogadilho, cedendo a pressões do Executivo no sentido de não fazer modificações. Ouvi esse argumento na votação do salário mínimo, como também ouvi no ano passado, quando da votação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. E, naquele ocasião, tivemos a situação esdrúxula de votar um projeto sem modificá-lo, com o compromisso de o Presidente da República vetar alguns artigos – compromisso que não foi cumprido, por não terem sido vetados na sua totalidade.

Recentemente, a lei de regulamentação das telecomunicações não pode ser modificada, porque havia pressa de entrar dinheiro, pressa de desenvolvimento etc. Mais uma vez, o Senado se submeteu a pressões e não modificou também. O Presidente da República assumiu o compromisso de vetar o artigo que era inconstitucional, e assim o fez.

Portanto, Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, o que era exceção está virando regra. Posso até relevar em relação aos três projetos anteriores, mas não em relação a este, um projeto de modificação do ICMS, que diz respeito à própria existência desta

Casa. Representamos a Federação e não podemos nos curvar à pressão do Executivo ou porque os portos estão parados.

O Ministro Antônio Kandir disse que, a partir da aprovação da Câmara, se criou um fato político inquestionável. E é verdade; virou regra: tudo que é aprovado na Câmara passa a ser lei. Em função disso, criou-se um fato político inquestionável.

Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, mais uma vez, criou-se a história do bôde. O bôde era a resolução do Confaz; era a Introdução da matéria que visava acabar com a guerra fiscal. Em nosso entendimento, a questão de fundo não é essa, até porque, se aprovado o projeto como está, a margem de manobra dos Estados para conseguirem suas isenções fiscais fica profundamente restrita. Para nós – e fizemos questão de fazer essa pergunta ao Ministro Antônio Kandir – a grande questão de fundo, e que envolve principalmente os Senadores de Estados não tão desenvolvidos, diz respeito ao resarcimento da isenção do ICMS. Ora, a Constituição prevê a isenção do ICMS de exportação para produtos industrializados de forma permanente e resarcimento integral. Se estamos discutindo isenção de ICMS, por que tratarmos de forma diferente produtos industrializados e produtos semimanufaturados? Ou seja, os Estados que hoje não dispõem de infra-estrutura industrial, que são menos desenvolvidos, vão acabar pagando a conta desse ajuste fiscal, dessa correção decorrente de uma política cambial absurda, já que, na verdade, este projeto tem esse objetivo.

O Senado, a Casa da Federação, vai aprovar um regime de urgência para esta matéria.

Lamento profundamente, Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, até porque já antevejo o resultado desta votação. Faço questão de colocar aqui muito mais que uma posição de oposição. A nossa posição contrária à urgência desta matéria é em defesa do Senado da República enquanto Casa importante da democracia brasileira.

Portanto, o voto do Partido dos Trabalhadores é contra o requerimento de urgência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Para encaminhar a votação, pelo PSB, Senador Antônio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, quero crer que ninguém melhor do que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para falar com propriedade, desenvoltura,

inteligência sobre assunto tão palpitante quanto este que ora se discute no encaminhamento deste requerimento.

Sr. Presidente, ontem não estava aqui na sessão, estava no meu Estado. Mas tive a curiosidade de acompanhar o que se passava no âmbito do Senado Federal, lendo o noticiário da imprensa, inclusive o Jornal do Senado, que estampa na sua primeira página um pronunciamento revelador do conhecimento, da capacidade e do espírito público do ex-Ministro e hoje Senador Iris Rezende, que falou do alto de sua responsabilidade como Presidente da Comissão que julga os processos legislativos dos pontos de vista constitucional e jurídico.

Na primeira página do Jornal do Senado, está escrito o seguinte:

Senadores protestam contra o fim de incentivo para estados pobres.

Segundo Iris Rezende, projeto de lei complementar que elimina o ICMS para as exportações contém "artimanha" que permite ao governo legislar sobre benefícios fiscais.

E continua:

Provocada por um discurso do Senador Iris Rezende (PMDB – GO), boa parte do Plenário condenou ontem alguns artigos do projeto de lei complementar que elimina o ICMS para as exportações...

E adiante:

O Senado não pode admitir essa artimanha, esse subterfúgio. Eles aproveitaram um projeto de estímulo às exportações para legislar sobre incentivos fiscais. São Paulo e Rio podem brigar à vontade para atrair indústrias, mas que deixem os estados pobres em condições de participar dessa disputa – afirmou Iris.

Dessa discussão participaram diversos Senadores que passo a destacar: o grande professor Josaphat Marinho (PFL – BA) "ponderou que o assunto deveria ser disciplinado pela Constituição"; e o ex-Governador, ex-Ministro de Estado, conhecedor profundo dos problemas do Nordeste, Senador Antonio Carlos Magalhães, afirmou que Iris contava com o apoio de todo o Plenário.

Ramez Tebet (PMDB – MS) lembrou que a industrialização dos Estados pobres "será benéfica aos ricos, pois vai desafogar as metrópoles". Condenaram ainda os artigos do projeto os Senadores Roberto Requião (PMDB – PR), Osmar Dias (PR), Mauro Miranda (PMDB – GO) e Lúdio Coelho (PSDB – MS).

O Presidente do Senado, José Sarney, informou que os Senadores votarão amanhã, às 10h, pedido de urgência para o projeto. Iris manifestou-se contra a urgência.

Caso seja aprovado, o projeto poderá ser votado na quinta-feira (dia 12).

Sr. Presidente, estou com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Iris Rezende. Acho que por trás de tudo isso há uma grande jogada dos estados ricos e mais poderosos do Sul, porque essa medida irá aumentar ainda mais o fosso entre os estados industrializados e mais desenvolvidos do Sul do nosso País e o Nordeste e as demais regiões mais pobres, como o Centro-Oeste e o Norte.

Portanto, não participarei, como Senador do Nordeste, dessa artimanha, desse conluio, que visa destruir a capacidade administrativa e a governabilidade dos estados mais pobres do nosso País.

Não entendo, Sr. Presidente, como é que o Presidente da República, um democrata conhecido de todos nós, que no seu passado lutou pela distribuição de renda mais justa e, acima de tudo, pela correção das injustiças sociais, no Governo, Sua Excelência permita que o Ministro sugira um mostrengo como este para destruir a economia das regiões mais pobres?

Deste modo, Sr. Presidente, acompanharei todos aqueles que estão a favor do Brasil, porque discriminar as regiões mais pobres é ser contra o Brasil. Votarei contra a urgência deste requerimento, em nome do PSB.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de registrar, antes de mais nada, que este projeto é muito importante. A desoneração de impostos, especialmente do ICMS, para as exportações é uma medida valiosa para sintonizar o Brasil com a realidade mundial, dar mais competitividade aos nossos produtores e incentivar as exportações.

Neste momento, é também importante aumentar as exportações para ampliar a entrada de divisas e, com isso, reduzir a dependência cada vez maior do capital especulativo externo.

Porém, não acredito que seja esta uma medida definitiva para enfrentar este problema. Queremos crer que outras virão por parte do Governo, mas que esta é uma medida que vai contribuir, de forma emergencial, para minorar a situação atual, que resulta em taxas de juros cada vez mais altas e, com isso, em recessão e mais desemprego.

No entanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, receio que a desoneração de produtos semi-

elaborados, como, por exemplo, o couro e a celulose, contribua para aumentar ainda mais as dificuldades do País para industrializar-se e, consequentemente, gerar empregos.

Por outro lado, apesar de reconhecer a necessidade de adotar medidas nesse sentido, reafirmo a minha opinião sobre a forma como foi e está sendo encaminhada esta matéria.

Entendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se trata de tema complexo e importante, não podendo estar sendo tratado com tanta pressa, principalmente no momento em que sabemos estarem envolvidos recursos de grande monta com repercussão direta sobre a vida dos Municípios, dos Estados e, fundamentalmente, das pessoas.

Assim, é bom destacar que, apesar do aceno de crescimento econômico, a renúncia de arrecadação afeta profundamente as administrações municipais e estaduais extremamente debilitadas. No caso do Rio Grande do Sul, a perda de receita estimada é de R\$534 milhões anuais, após cessar a compensação parcial proposta pelo Governo, ou seja, após os seis anos.

Nesse sentido, é fundamental que essa decisão não tenha como única consequência apenas o aumento da taxa de lucro dos exportadores, tendo como contrapartida a redução dos investimentos em saúde, educação e habitação, resultantes da arrecadação do ICMS pelos Estados e Municípios.

É mais lógico que, além dos Secretários Estaduais de Fazenda e alguns Governadores, pois em determinado momento participaram das decisões e fecharam o acordo com o Governo Federal, esse assunto seja alvo de um amplo debate nacional, em que sejam ouvidos todos os setores interessados: Prefeitos, Governadores, entidades que tratam desse tema e, inclusive, técnicos reconhecidos no País todo, que poderiam dar a sua contribuição em relação a esse assunto.

Na forma como está sendo encaminhado esse debate, a meu ver, estamos empenhando a arrecadação de Estados e Municípios em uma expectativa de crescimento das exportações como fator de crescimento da economia, que, para se confirmar, depende de outros fatores, como os preços internacionais e medidas internas.

É uma decisão de alto risco, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, e esta Casa, premida pela falta de debates, mais uma vez, termina abdicando das suas prerrogativas de emendar, de promover o debate amplo e público sobre matéria.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, há a necessidade de aprofundarmos o assunto no momento em que pequenos estados, principalmente os da Região Nordeste alertam sobre os problemas que teriam, sobre as repercussões negativas que teriam

no seu crescimento. Do mesmo modo, queremos dizer que o Estado do Rio Grande do Sul, um grande exportador, também se vê prejudicado.

Temos hoje, oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, manifestação por escrito da Associação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, onde eles pedem um grande debate a fim de se levantarem os prejuízos que adviriam aos estados e aos municípios.

Hoje, no jornal *Correio do Povo*, há uma matéria paga da frente intersindical de vários segmentos, que alerta também para o prejuízo e pede maior debate.

Com todo o respeito que tenho à decisão dos Partidos da base governista da qual o PTB faz parte, quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não posso acompanhar a urgência solicitada, porque tenho essa grande visão e esse compromisso municipalista que está impresso nos documentos e nos meios de comunicação do meu Estado. Portanto, estarei votando contra a urgência, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto o Plenário sobre se há mais algum orador.

Não havendo oradores, submeterei o requerimento de urgência a votos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – O PT encaminha o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares e verifiquem, no painel, se os seus votos foram registrados, a fim de evitarmos declaração de voto posterior.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio –

Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo – José Fogaça – José Ignácio – José R. Amuda – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares – Emilia Fernandes – Josaphat Marinho – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon.

ABSTÊM DE VOTAR O SR. SENADOR

Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram

Sim 46 Srs. Senadores e Não 7 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 54 votos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento foi aprovado e a matéria será incluída na Ordem do Dia na sessão de quinta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1996 (nº 239/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 24 de julho de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 439, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1996 (nº 231/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 441, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1996 (nº 210/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia, em Paris, em 3 de maio de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 460, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1996 (nº 250/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, e do Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986, tendo

Parecer favorável, sob nº 461, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1996 (nº 282/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 464, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h10min.)

Ata da 12ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 08 de agosto de 1996.

Aos oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e seis, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Ermandes Amorim, 4º Secretário; Emilia Fernandes e Ney Suassuna, Suplentes de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. Item 1: Requerimento nº 685, de 1996, de autoria do Senador Ermandes Amorim, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. Item 2: Requerimento nº 690, de 1996, de autoria do Senador Ermandes Amorim, de informação ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária. Aprovado. Item 3: Requerimento nº 695, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. Item 4: Requerimento nº 698, de 1996, de autoria do Senador Artur da Távola, de informação ao Secretário de Comunicação Social da Presidência da República. Aprovado. Item 5: Requerimento nº 710, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. Item 6: Requerimento nº 715, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, de informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Aprovado. Item 7: Requerimento nº 716, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. Item 8: Requerimento nº 717, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, de informação ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. Item 9: Requerimento nº 730, de 1996, de autoria do Senador Humberto Lucena, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. Item 10: Requerimento nº 734, de 1996, de autoria do Senador Josaphat Marinho, de informação ao Ministro de Estado da Justiça. Aprovado. Item 11: Requerimento nº 735, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. Item 12: Requerimento nº 736, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. Item 13: Requerimento nº 738, de 1996, de autoria do Senador Ademir Andrade, de informação ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Aprovado. Item 14: Requerimento nº 747, de 1996, de autoria do Senador Ermandes Amorim, de informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Aprovado. Item 15: Requerimento nº 316/96-M, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando, nos termos do art. 13, caput, do Regimento Interno, licença no dia 12 de julho, devido a compromissos assumidos no Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com o Presidente da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR. Aprovado. Item 16: Requerimento nº 317/96-M, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos dos artigos 13, § 1º, e 43, inciso I, do Regimento Interno, seja considerado como licença para tratamento de saúde o dia 15 de julho, conforme laudos médicos que anexa. Aprovado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno. Item 17: Requerimento nº 318/96-M, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos do art. 13, caput, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerado como missão o dia 15 de julho, tendo em vista a sua participação em reunião com a Diretoria do Instituto do Câncer do Ceará e visita ao canteiro de obras do mesmo Instituto. Aprovado. Item 18: Requerimento nº 319/96-M, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerado como missão política de interesse parlamentar para tratar de assuntos políticos partidários em seu Estado, o dia 16 de julho. Aprovado. Item 19: Requerimento nº 320/96-M, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37/95, seja considerada como licença autorizada a sua ausência nos dias 16, 17 e 18 de julho, quando não comparecerá às sessões deliberativas da Casa. Aprovado. Item 20: Requerimento nº 321/96-M, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 04, 09, 11, 17, 18 e 19 de julho, a fim de

exercer missão de caráter político-partidária, na qualidade de líder do PDT, em Minas Gerais. Aprovado. Item 21: Requerimento nº 322/96-M, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 60, de 1991, licença médica por 08 (oito) dias, a partir de 17 de julho, conforme atestado médico que anexa. Aprovado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno. Item 22: Requerimento nº 323/96-M, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, licença para breve viagem ao exterior, no período de 18 a 20 de julho, objetivando reuniões complementares para informações adicionais à regulamentação do art. 192 da Constituição Federal. Aprovado. Item 23: Requerimento nº 324/96-M, de autoria do Senador Josaphat Marinho, comunicando que, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, estará ausente à sessão deliberativa do dia 19 de julho, para atender a convite do Ministro da Marinha e visitar as Organizações da Marinha em Salvador. Aprovado. Item 24: Requerimento nº 325/96-M, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, licença no dia 19 de julho, para participar de compromissos políticos no Estado do Paraná. Aprovado. Item 25: Requerimento nº 326/96-M, de autoria do Senador Lúdio Coelho, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 19 e 22 de julho, quando estará em Mato Grosso do Sul, na qualidade de líder do PSDB, tratando de assuntos relativos às próximas eleições municipais. Aprovado. Item 26: Requerimento nº 327/96-M, de autoria do Senador José Serra, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença para tratar de interesses particulares, de natureza política, no dia 16 de julho. Aprovado. Item 27: Requerimento nº 328/96-M, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença para ausentar-se do País, no período de 20 a 28 de julho, em caráter particular. Aprovado. Item 28: Requerimento nº 329/96-M, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos do art. 13, caput, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, sejam considerados como missão os dias 19 e 22 de julho, tendo em vista a sua participação nas comemorações alusivas ao 44º aniversário de criação do Banco do Nordeste do Brasil, em Fortaleza-CE. Aprovado. Item 29: Requerimento nº 330/96-M, de autoria do Senador José Fogaca, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37, de 1995, licença no período de 25 a 27 de julho, para, atendendo a convite do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, participar da reunião de instalação da Comissão de Assuntos Políticos daquela Instituição, na cidade do México. Aprovado. Item 30: Requerimento nº 331/96-M, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37/95, seja considerada como licença autorizada a sua ausência nos dias 23, 24 e 25 de julho, quando não comparecerá às sessões deliberativas da Casa. Aprovado. Item 31: Requerimento nº 332/96-M, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 25 de julho a 1º de agosto, para acompanhar, em Nova Iorque, EUA, tratamento de saúde de sua filha. Aprovado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno. Item 32: Requerimento nº 333/96-M, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, licença para breve viagem ao exterior, no período de 25 de julho a 1º de agosto, para tratar, como Presidente da CAE, das Relações Bilaterais Brasil/Iraque, objetivando a visita de Senadores àquele País, em agenda que será definida conjuntamente com o Embaixador em Genebra e Representante do Governo do Iraque. Aprovado. Item 33: Requerimento nº 334/96-M, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho, para tratar de interesses particulares. Aprovado. Item 34: Requerimento nº 335/96-M, de autoria do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência nos dias 24 e 25 de julho, quando estará participando de reuniões políticas sobre Reforma Tributária, em Porto Alegre-RS. Aprovado. Item 35: Requerimento nº 336/96-M, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art. 43,

inciso I, do Regimento Interno, seja justificada a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 23 de julho, por razão de saúde, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 36: Requerimento nº 337/96-M, de autoria do Senador Edilson Lobão, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, seja considerado como licença o período de 27 de julho a 05 de agosto, quando estará ausente do País. Aprovado. Item 37: Requerimento nº 338/96-M, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando, com base na Resolução nº 37, de 1995, seja considerada licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 11, 25, 26 e 27 de junho, quando esteve em missão político-partidária em Rondônia. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. Item 38: Requerimento nº 339/96-M, de autoria do Senador José Serra, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença para tratar de interesses particulares, de natureza política, nos dias 23 e 24 de julho. Aprovado. Item 39: Requerimento nº 340/96-M, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37/95, seja considerada missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 25 de julho, em virtude de compromissos político-partidários em Recife-PE. Aprovado. Item 40: Requerimento nº 341/96-M, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos do art. 13, *caput*, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 37/95, sejam considerados como missão os dias 26 de julho, tendo em vista a sua participação na reunião da Comissão do V Centenário do Descobrimento do Brasil, no Rio de Janeiro-RJ; e 29 e 30 de julho, para cumprir programação junto à rede Estadual de Televisão Educativa - TVE, em Fortaleza-CE. Aprovado. Item 41: Requerimento nº 342/96-M, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 25 de julho, a fim de participar de reuniões político-partidárias em Aracaju-SE, na qualidade de Presidente do Diretório Regional do PSB. Aprovado. Item 42: Requerimento nº 343/96-M, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde, no dia 23 de julho, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 43: Requerimento nº 344/96-M, de autoria do Senador Onofre Quilman, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno, licença para breve viagem ao exterior, no período de 29 de julho a 09 de agosto. Aprovado. Item 44: Requerimento nº 345/96-M, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno, licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 06 a 08 de agosto, a fim de tratar de assuntos de interesse particular. Aprovado. Item 45: Requerimento nº 346/96-M, de autoria da Senadora Benedita da Silva, informando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que estará ausente do País, entre os dias 31 de julho a 05 de agosto, a fim de participar do encerramento das Olimpíadas em Atlanta, EUA, a convite do Comitê Olímpico Brasileiro, em caráter supra-partidário, com o objetivo de defender a candidatura do Rio de Janeiro, como sede das Olimpíadas no ano 2004. Aprovado. Item 46: Requerimento nº 347/96-M (sobre o Of. nº 016/96), de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando, nos termos da Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença para tratamento de saúde a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 09, 16, 23 e 24 de julho, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 47: Requerimento nº 348/96-M, de autoria do Senador José Fogaça, comunicando que, de acordo com a alínea a, parágrafo único, do artigo 39 do Regimento Interno e artigo 13 da Resolução nº 37, de 1995, ausentou-se do País nos dias 24 e 25 de abril para participar, como integrante da Delegação Brasileira organizada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, do show anual da *National Cable Television Association* (NCTA), na cidade de Los Angeles, Califórnia, conforme convite que anexa, bem como o OF. SF. nº 486, de 11 de abril de 1996, do Presidente do Senado. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. Item 48: Requerimento nº 349/96-M, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 08 e 09 de agosto, para participar das solenidades de formatura da turma "Dr. José Bernardo Cabral", Farmácia, da Universidade Federal do Amazonas, e de reuniões político-partidárias em Manaus-AM. Aprovado. Item 49: Requerimento nº 350/96-M, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando, nos termos do art. 13 do

Regimento Interno, autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 06, 07 e 08 de agosto, para proceder a breve viagem em missão política de interesse parlamentar à Maceió-AL. Aprovado. Item 50: Requerimento nº 351/96-M, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno, licença para tratar de interesses particulares, no período de 06 de agosto a 26 de setembro, tendo em vista a sua candidatura ao cargo de Prefeito Municipal de Campo Grande-MS. Aprovado. Item 51: Requerimento nº 352/96-M, de autoria do Senador Lauro Campos, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa, no período de 06 a 08 de agosto, para tratamento de saúde, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 52: Requerimento nº 353/96-M, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37/95, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 06 de agosto, em virtude de reunião partidária em Aracaju, na qualidade de Presidente do Diretório Regional do PSB. Aprovado. Item 53: Requerimento nº 354/96-M, de autoria do Senador Mauro Miranda, a propósito da sua viagem a Buenos Aires - Argentina, como representante do Senado Federal à Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho para Mineração, do Mercosul, realizada nos dias 13 e 14 de junho p. passado, conforme autorização publicada no DSF, de 06.06.96, solicitando seja considerado como em desempenho de missão o dia 12 de junho, tendo em vista a necessidade de embarque com um dia de antecedência, a fim de estar presente ao início dos trabalhos." Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. Item 54: Requerimento nº 355/96-M, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno, seja considerado como licença para tratamento de saúde o período de 05 a 08 de agosto, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 55: Requerimento nº 356/96-M, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 06 de agosto. Aprovado. Item 56: Requerimento nº 357/96-M, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa, no dia 08 de agosto, em virtude de compromissos político-partidários em Recife-PE. Aprovado. Item 57: Requerimento nº 358/96-M, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerado como falta justificada a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 08 de agosto, em virtude de estar acompanhando os Ministros de Estado Francisco Dornelles, da Indústria, do Comércio e do Turismo; e Arlindo Porto, da Agricultura e do Abastecimento, em visita ao seu Estado, conforme programação e convite que anexa. Aprovado. Item 59: Requerimento nº 359/96-M, de autoria do Senador Gullherme Palmeira, solicitando, nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno, sejam considerados como licença autorizada os dias 05 e 06 de agosto, quando esteve afastado dos trabalhos da Casa por motivo de saúde. Aprovado. Item 59: a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunicações de ausência do País, dos Srs. Senadores Júlio Campos, no período de 20 a 28 de julho, para breve viagem aos Estados Unidos, em caráter particular; Gilberto Miranda, no período de 18 a 20 de julho, objetivando reuniões complementares para informações adicionais à regulamentação do art. 192 da Constituição Federal; Vilson Kleinert, no período de 26 de julho a 05 de agosto, quando estará nos Estados Unidos da América do Norte; José Fogaça, no período de 25 a 27 de julho, para, atendendo a convite do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, participar da reunião de instalação da Comissão de Assuntos Políticos daquela Instituição, na cidade do México; Odacir Soares, no período de 25 de julho a 1º de agosto, para companhar, em Nova Iorque, EUA, tratamento de saúde de sua filha; Gilberto Miranda, no período de 25 de julho a 1º de agosto, para tratar, como Presidente da CAE, das Relações Bilaterais Brasil/Iraque, objetivando a visita de Senadores àquele País, em agenda que será definida conjuntamente com o Embaixador em Genebra e Representante do Governo do Iraque; Edilson Lobão, no período de 27 de julho a 05 de agosto; Freitas Neto, no período de 28 de julho a 05 de agosto, em viagem de natureza particular; Hugo Napoleão, no período de 28 de julho a 03 de agosto, para breve viagem ao exterior, inclusive para

participar das comemorações pela investidura do Dr. Jorge Bornhausen no cargo de Embaixador do Brasil, em Portugal; Artur da Távoa, no período de 30 de julho a 12 de agosto, a fim de realizar viagem aos Estados Unidos da América e Canadá; Romeu Tuma (Of. nº 219/96-GSRT), no período de 29 de julho a 03 de agosto; Onofre Quilnan, no período de 29 de julho a 09 de agosto, em viagem de caráter particular; Gilberto Miranda, comunicando que permanecerá ausente do País, nos dias 02 e 03 de agosto, para tratar, como Presidente da CAE, das Relações Bilaterais Brasil/Iraque, objetivando a visita de Senadores àquele País, em agenda que será definida conjuntamente com o Embaixador em Genebra e Representante do Governo do Iraque; José Fogaça, nos dias 24 e 25 de abril, quando participou, como integrante da Delegação Brasileira organizada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, do show anual da *National Cable Television Association (NCTA)*, na cidade de Los Angeles, Califórnia, conforme convite que anexa, bem como o Of. SF. nº 486, de 11 de abril de 1996, do Presidente do Senado. Item 60: Projeto de Resolução nº 51, de 1996-CN, de autoria do Senador **Sebastião Rocha**, que *Institui o Prêmio Nacional de Educação Darcy Ribeiro e dá outras providências*. Matéria distribuída ao Senador Ney Suassuna para relatar. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu,*Raimundo Carreiro* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, em 08 de agosto de 1996.

Senador **JÚLIO CAMPOS**, 2º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 22 de agosto de 1996.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e seis, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Renan Calheiros, 2º Secretário; e Emilia Fernandes, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. Item 1: Requerimento nº 759, de 1996, de autoria do Senador **Ermalino Amorim**, de informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Aprovado. Item 2: Requerimento nº 760, de 1996, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, de informação ao Ministro de Estado das Comunicações. Aprovado. Item 3: Requerimento nº 768, de 1996, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, solicitando informação ao Ministro de Estado da Justiça. Aprovado. Item 4: Requerimento nº 360/96-M, de autoria do Senador **Coutinho Jorge**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência no dia 13 de agosto, quando estará participando, na condição de ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, do IV Simpósio Internacional sobre Ecossistemas Florestais - FOREST'96, em Belo Horizonte-MG. Aprovado. Item 5: Requerimento nº 361/96-M, de autoria do Senador **Josaphat Marinho**, comunicando, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno, que estará ausente dos trabalhos da Casa no dia 15 de agosto, para comparecer, como conferencista, a Seminário que se realizará na Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, em Salvador. Aprovado. Item 6: Requerimento nº 362/96-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 13, 14 e 15 de agosto, em virtude de compromissos político-partidários em Recife-PE. Aprovado. Item 7: Requerimento nº 363/96-M, de autoria da Senadora **Júnia Marise**, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 23, 24

e 25 de julho e 06, 07 e 08 de agosto, a fim de exercer missão de caráter político-partidária, na qualidade de líder do PDT, em Minas Gerais. Aprovado. Item 8: Requerimento nº 364/96-M, de autoria do Senador **Jefferson Péres**, solicitando, nos termos do inciso II do art. 43 do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular, no período de 14 de agosto a 1º de setembro. Aprovado. Item 9: Requerimento nº 365/96-M, de autoria do Senador **Lauro Campos**, solicitando, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa no período de 13 a 15 de agosto, para tratamento de saúde, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 10: Requerimento nº 366/96-M, de autoria do Senador **Ney Suassuna**, solicitando, nos termos regimentais, considerar como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 15 e 20 de agosto. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. Item 11: Requerimento nº 367/96-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, solicitando, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, seja considerado de licença para realização de exames em São Paulo, o dia 15 de agosto, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. Item 12: Requerimento nº 368/96-M, de autoria do Senador **Antônio Carlos Valadares**, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 14 e 15 de agosto, a fim de participar de reuniões político-partidárias em Aracaju-SE, na qualidade de Presidente do Diretório Regional do PSB. Aprovado. Item 13: Requerimento nº 369/96-M, de autoria do Senador **Renan Calheiros**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada licença a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 14 e 15 de agosto, quando estará em São Paulo acompanhando tratamento de saúde de seu pai. Aprovado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno. Item 14: Requerimento nº 370/96-M, de autoria do Senador **Roberto Freire**, solicitando, para os fins previstos no art. 56, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença por trinta dias, a contar do dia 16 de agosto, a fim de dedicar-se a sua campanha à Prefeitura do Recife. Aprovado. Item 15: Requerimento nº 371/96-M, de autoria do Senador **Gilvam Borges**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar a sua ausência nos dias 13, 14 e 15 de agosto, quando não comparecerá ao Plenário, em razão da coordenação de assuntos partidários em seu Estado. Aprovado. Item 16: Requerimento nº 372/96-M, de autoria do Senador **José Sarney**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, licença nos dias 13 e 14 de agosto, para atender a compromissos políticos de interesse parlamentar, quando entregará ambulâncias a hospitais em São Luís, Colinas e Pinheiro, no Maranhão, e em Santana e Tartarugalzinho, no Amapá. Aprovado. Item 17: Requerimento nº 373/96-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa no dia 15 de agosto, quando estará participando de reuniões políticas em São Paulo. Aprovado. Item 18: Requerimento nº 374/96-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, solicitando, nos termos do art. 13, caput, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerado como missão o dia 15 de agosto, tendo em vista a sua participação em aula na Escola de Governo, acompanhando o Ministro de Estado Ronaldo Mota Sardenberg, em Fortaleza-Ce. Aprovado. Item 19: Requerimento nº 375/96-M, de autoria do Senador **Carlos Patrício**, solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37, de 1995, seja considerado como licença em missão política de interesse parlamentar o dia 15 de agosto, quando esteve ausente dos trabalhos da Casa, para participar do 3º Fórum do Corredor de Transporte Multimodal Centro-Norte, realizado na cidade de Palmas-TO. Aprovado. Item 20: a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunicações de ausência do País, dos Srs. Senadores **Ney Suassuna** (Of. 0127/96-GSNS), no período de 15 a 20 de agosto; **Jefferson Péres**, no período de 14 de agosto a 1º de setembro. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu,*Raimundo Carreiro* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após

aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, em 22 de agosto de 1996.

Senador JOSÉ SARNEY,
Presidente

Ata da 14ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 12 de setembro de 1996

Aos doze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, às dez horas, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Sarney, presentes os Senadores Teotônio Vilela Filho, Júlio Campos, Ney Suassuna, Odacir Soares e Renan Calheiros. Declarada aberta a reunião, o Senhor Presidente esclareceu que a sua finalidade seria apreciar o Relatório do Corregedor da Casa, Senador Romeu Tuma, apresentado à Mesa, em decorrência de correspondência, enviada ao Presidente do Senado, pelo Senhor Deputado Augusto Carvalho, e datada do dia dois do corrente mês. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Primeiro-Secretário, Senador Odacir Soares, que procedeu à leitura do Relatório, após o que facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer pronunciamento dos presentes, passou-

se, à votação, tendo o Relatório sido aprovado por unanimidade, razão pela qual o Senhor Presidente determinou o arquivamento da referida correspondência e suspendeu a reunião a fim de ser lavrada por mim: *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva) Secretário-Geral da Mesa, a presente Ata. Reaberta a reunião e lida pelo Senhor Primeiro-Secretário é a Ata aprovada por unanimidade pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, uma vez cumprida a sua finalidade, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 12 de setembro de 1996

José Sarney
Senador José Sarney
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 45, de 1996

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº. 42, de 1993,

R E S O L V E dispensar ANA LUÍZA FLECK SAIBRO, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Adjunto para o Núcleo Social da Consultoria Legislativa a partir de 10 de setembro de 1996.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996.

José Sarney
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 46, de 1996

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº. 42, de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - É designado o servidor MARCELO LÚCIO OTTONI DE CASTRO, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para a Função Comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Adjunto para o Núcleo Social da Consultoria Legislativa a partir de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º - Revoga-se a designação do servidor Marcelo Lúcio Ottoni de Castro, contida no Ato nº 027, de 1996, do Presidente do Senado Federal.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996.



Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1106, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12972/96.7, de interesse do Serviço de Documentação e Arquivo, da Subsecretaria de Administração de Pessoal,

RESOLVE designar o servidor MARCO CÉSAR SGRECCIA, matrícula 3241, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Arquivo de Documentos, Símbolo FC-5, do Serviço de Documentação e Arquivo, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 16 de setembro de 1996.

/ /
PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA
Diretora-Geral, em exercício

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1107, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
RAUF ANDRADE MENDONÇA	05.148	188

Senado Federal, em 16 de setembro de 1996.

PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA
Diretora-Geral, em exercício



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4.284/63)

PORTARIA N° 73 /1996

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II da Lei nº 7.087/82, combinado com o artigo 8º, inciso IV do Regimento Interno do IPC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o IPC, na condição de CONTRATANTE e o Advogado Dr. Délio Fortes Lins e Silva, na condição de CONTRATADO.

Art. 2º Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, serão os mesmos serviços constantes do contrato ora renovado, ficando ratificadas todas as suas cláusulas.

Art. 3º O Crédito para pagamento dos honorários contratados correrão por conta da rubrica Honorários Advocatícios (Art. 55, item V da Lei nº 8.666/93).

Art. 4º O prazo de duração dessa renovação contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da presente PORTARIA, podendo ser estendido por igual período, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a teor do que estabelece o art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de agosto de 1996

Deputado HERÁCLITO FORTES
Presidente

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samay - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Tecônico Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Ermadas Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Renan Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Amuda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Renan Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edson Lobão Francalino Pereira Joel de Hollanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Adamir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	--	---

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PFL

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)
1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinlan
2. Gerson Carnata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Artlindo Porto

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *1

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-SANDRA GUIDI	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
----------------	--------------	--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	
----------------------	------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	1- VAGO
RONALDO CUNHA LIMA	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEBET	5-GILBERTO MIRANDA
FERNANDO BEZERRA	6-HENRIQUE LOYOLA
NEY SUASSUNA	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	1-ELCIO ALVARES
EDISON LOBÃO	2-CARLOS PATROCÍNIO
JOSÉ BIANCO	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
BERNARDO CABRAL	4-HUGO NAPOLEÃO
FRANCELINO PEREIRA	5-JOSÉ AGRIPINO
JOSAPHAT MARINHO	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	1-BENI VERAS
LÚCIO ALCÂNTARA	2-ARTUR DA TÁVOLA
JEFFERSON PERES	3-PEDRO PIVA
SÉRGIO MACHADO	4-VAGO
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1-SANDRA GUIDI
PT	
JOSE EDUARDO DUTRA	1-BENEDITA DA SILVA
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
PDT	
DARCY RIBEIRO	1-JÚNIA MARISE
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	1-ADEMIR ANDRADE
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	1- VAGO
ROMEU TUMA *1	SP-2051/67

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	1-RAMEZ TEBET 2-ONOFRE QUINAN 3-FLAVIANO MELO 4-NEY SUASSUNA 5-VAGO 6-MAURO MIRANDA 7-NABOR JÚNIOR 8-VAGO
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
JOEL DE HOLLÂNDIA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
	1-BERNARDO CABRAL 2-VILSON KLEINUBING 3-EDISON LOBÃO 4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES 5-BELLO PARGA 6-FRANCELINO PEREIRA 7-ROMERO JUCÁ
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
	1-BENI VERAS 2-JEFFERSON PERES 3-LÚCIO ALCÂNTARA 4-OSMAR DIAS 5-VAGO
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
	1-EPITÁCIO CAFETEIRA 2-JOSÉ BONIFÁCIO
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
	1-BENEDITA DA SILVA 2-ROBERTO FREIRE *1
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
	1-REGINA ASSUMPÇÃO
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-SEBASTIÃO ROCHA
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
 PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
 (17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
 SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
 TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
 TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
 FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
	PFL
FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
	PSDB
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
PEDRO PIVA	SP-2351/2353
	PPB
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
	PDT
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
	PTB
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
	PT
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
	PSB
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
	PPS / PSL
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEO TUMA *1	SP-2051/57
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

*1 - ROMEO TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(SEÇÃO BRASILEIRA)

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Foguá Cáldo Maldaner	Marluce Pinto ¹ Roberto Requiro
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Espírito Santo	
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPB
Fetter Júnior ³	João Pizzolatti
	PP
Dilceu Serafico	Augustinho Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Meinardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apolo III, CEP 70165-900, Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

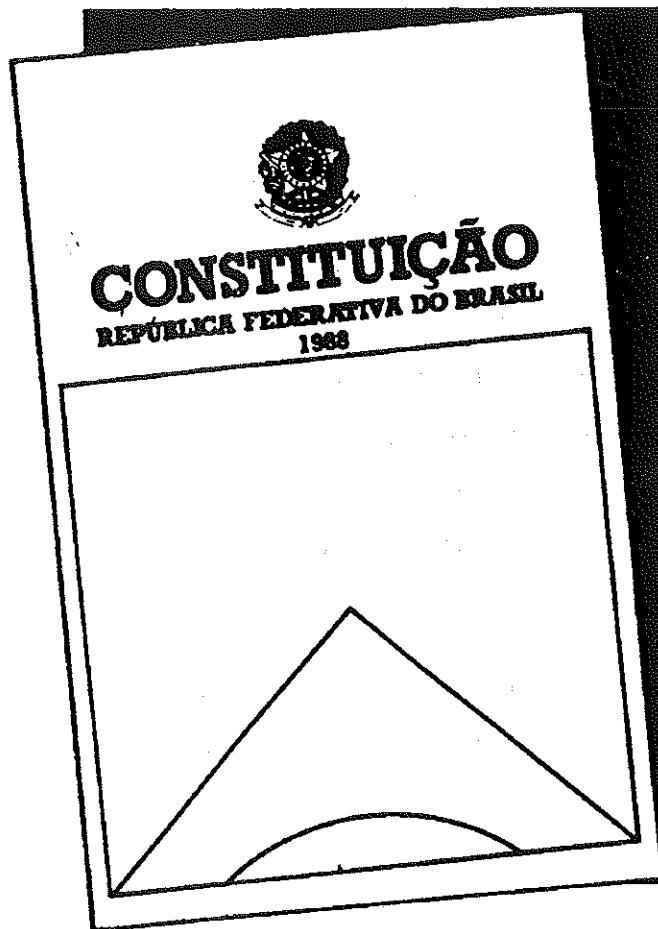
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS